

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 27

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Conclusão de nova etapa da Transposição do São Francisco repercute no Plenário

Parlamentares comemoram inauguração de estrutura de bombeamento em Salgueiro

A deputada Clarissa Tércio (PSC) e o deputado Alberto Feitosa (PSC) festejaram, em discursos na Reunião Plenária de ontem, a inauguração de um trecho da obra de Transposição do Rio São Francisco em Salgueiro (Sertão Central). A entrega do Núcleo de Controle Operacional – que vai gerenciar o bombeamento da água para o Ceará, a Paraíba e o Rio Grande do Norte – foi realizada pelo presidente Jair Bolsonaro na última terça (8).

Clarissa Tércio expressou gratidão ao governante por “tornar realidade mais uma etapa da Transposição”. “Dez anos após o lançamento do projeto, a água vai chegar à população, beneficiando cerca de 16 milhões de pessoas”, frisou. A parlamentar afirmou que o povo sabe que as gestões anteriores deveriam ter entregue a obra. “Mas, dado o grau de corrupção das administrações petistas, só um Governo equilibrado como o atual poderia dar andamento e concluir a iniciativa.”

Ainda de acordo com a deputada, a atitude demonstra o compromisso do presidente com o Nordeste. “Finalmente os moradores da região vão poder se livrar dos carros-pipa. Agora, cabe a governadores e prefeitos executar a parte que lhes compete para que água chegue às torneiras. O Governo Fe-

deral tem feito o que é da alçada da União, falta o governador Paulo Câmara acompanhar”, assinalou.

Na sequência, Alberto Feitosa enalteceu a Transposição do Rio São Francisco como “a maior obra hídrica do planeta”. “Ontem foi um dia muito importante para os nordestinos, que deixarão de depender de carros-pipa. A cada segundo, as bombas transportarão o equivalente a dois caminhões de água no canal. Isso trará dignidade à população”, pontuou.

Segundo ele, a iniciativa custou R\$ 14 bilhões aos cofres públicos, enquanto os recursos desviados durante as gestões do PT chegariam a R\$ 2 trilhões. “Com tal valor, seria possível construir 50 obras como essa”, ressaltou, repetindo o que disse Jair Bolsonaro no discurso de inauguração. O deputado ainda repercutiu a fala de agradecimento do presidente aos trabalhadores da Transposição.

“No início da gestão, apenas 15% do projeto tinham sido executados, mas Bolsonaro cumpriu o que prometeu e, em locais onde o racionamento era permanente, a água já começa a chegar. O Governo Federal entregou a estrutura, mas o Estado tem de construir as adutoras”, cobrou.

CONTRAPONTO

Em apartes, parlamen-



FOTO: ROBERTO SOARES

REALIDADE - “Dez anos após o lançamento do projeto, a água vai chegar, beneficiando cerca de 16 milhões de pessoas”, frisou Clarissa Tércio



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

COMPARAÇÃO - Segundo Alberto Feitosa, “com dinheiro desviado pelo PT, seria possível construir 50 obras como essa”

tares destacaram a importância das gestões dos ex-presidentes Lula e Dilma Rousseff para viabilizar a Transposição. “A inicia-

tiva era estudada desde o Brasil Império, mas só em 2007 saiu do papel. Em 2017, Lula e Dilma inauguraram a obra em Mon-

teiro, na Paraíba. Caberia mesmo aos próximos governantes dar seguimento a ela”, observou Teresa Leitão (PT).

Segundo João Paulo (PCdoB), o vice-prefeito de Salgueiro, Edilton Carvalho, reclamou que o município está há 18 dias sem água e que a verba para barragens prometida pelo ministro do Turismo, Gilson Machado, não chegou. “O milagre da Transposição foi feito por Lula, o maior presidente de todos os tempos, e Paulo Câmara está fazendo a parte que lhe cabe”, afirmou.

Em resposta ao comunista, Feitosa classificou o vice-prefeito de “ingrato”. “O milagre do PT foi desviar recursos e paralisar obras. Lula foi só o operador de um grande sistema de corrupção, motivo pelo qual ele foi condenado e preso.”

O líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB), pediu cuidado nas referências ao governador Paulo Câmara. “Alberto Feitosa já foi secretário estadual e municipal em gestões do PSB. Agora fez a opção por ser bolsonarista, mas é preciso deixar claro que este Governo Federal persegue os gestores de oposição”, apontou.

Por fim, José Queiroz (PDT) reforçou a defesa das administrações petistas. “Lula fez acontecer essa obra grandiosa, que não daria pra ser construída em uma ou duas gestões. Ele viabilizou e alcançou etapas importantíssimas.”

João Paulo comenta artigo de ministro do STF sobre razão do impeachment

Para parlamentar, declaração de Luiz Roberto Barroso confirma tese de golpe

O deputado João Paulo (PCdoB) repercutiu artigo em que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso avalia que a razão do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff foi “falta de sustentação política”. “Como não ficou configurado crime de responsabilidade, está posto que houve um golpe contra ela e o PT”, sustentou o comunista, na Reunião Plenária de ontem.

“Esse golpe foi armado pela direita, e suas consequências nefastas ainda não se esgotaram. Um dos votos que

mais me chamou atenção foi o de Jair Bolsonaro, que homenageou torturadores”, recordou João Paulo. Ainda conforme o parlamentar, a retirada de Dilma Rousseff do poder foi “resultado de interesses neofascistas e de forças internacionais”.

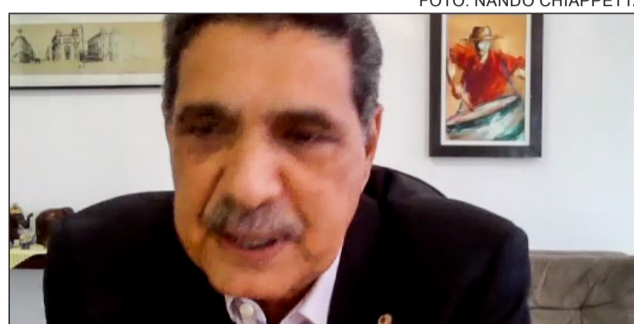
“O que estava em jogo era a preservação do poder do dólar. A América Latina é uma área estratégica para os Estados Unidos. O certo é que, ao final, com a eleição de Bolsonaro, a esquerda e a direita moderada saíram perdendo com o golpe”, destacou.

Em aparte, o deputado Al-

berto Feitosa (PSC) lembrou que “muitos dos que votaram pelo impedimento da ex-presidente hoje estão do lado do PT”. “Entre esses ‘golpistas’, constam nomes do PSB, como o deputado federal Danilo Cabral”, rebateu. O deputado José Queiroz (PDT), por sua vez, apoiou as análises feitas pelo colega do PCdoB: “O Brasil conhece a história do golpe”, lamentou.

INFRAESTRUTURA

No mesmo pronunciamento, João Paulo pediu a mediação da Mesa Diretora



ANÁLISE - “Está posto que houve um golpe contra Dilma Rousseff e o PT”

da Alepe para obter uma reunião com a secretária estadual de Infraestrutura e Recursos

Hídricos, Fernandha Batista. Ele revelou que, há um ano, tenta audiência com a gestora

da pasta, sem sucesso. “Não posso deixar de reconhecer a competência dela do ponto de vista técnico, mas acho inadmissível não ser recebido.”

Ao comentar a questão, o deputado Henrique Queiroz Filho (PL) observou a extensa quantidade de atividades conduzidas pela secretária ao longo dos últimos meses. Já o deputado Fabrizio Ferraz (PP), que presidia a Reunião Plenária no momento do discurso, informou ter conseguido entrar em contato com a gestora, que se colocou à disposição para a realização do encontro.

Segunda Discussão

Plenário aprova transparência em gasto público com viagem

A proposta que obriga os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais a divulgar informações sobre pagamento de viagens aéreas custeadas com verbas públicas foi acatada em Segunda Discussão, ontem, pelo Plenário da Alepe. De autoria da deputada Priscila Krause (DEM), o Projeto de Lei (PL) nº 1790/2017 foi aprovado na forma de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ).

Segundo o texto, as informações individualizadas deverão constar no sítio eletrônico oficial do órgão, na área destinada à transparência, até 30 dias após a realização do

translado. A publicação deve apresentar os seguintes dados: nome do passageiro, cargo e lotação; data, origem e destino do voo; companhia ou empresa contratada; valor da passagem; e finalidade da viagem.

Se o bilhete for emitido em nome de pessoa que não integra a Administração Pública, também deverá ser indicada a motivação para o custeio do deslocamento. No caso de fretamento ou locação de aeronaves, todos os passageiros e acompanhantes precisarão ser identificados, bem como o valor total da contratação.

Haverá exceções para viagens custeadas com recursos

do programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e nas hipóteses de sigilo estabelecidas na Lei Estadual de Acesso à Informação. A matéria agora segue para sanção do governador Paulo Câmara e entrará em vigor 90 dias depois de se tornar lei.

EMPREENDEDORISMO INCLUSIVO

O conjunto de parlamentares também concedeu o aval, em segunda votação, ao PL nº 2603/2021, que estabelece diretrizes para uma Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo. A proposta do deputado Isalti-

no Nascimento (PSB) busca, entre outros objetivos, fortalecer e desenvolver iniciativas de pessoas pretas, pardas, oriundas de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, com deficiência e idosas.

O texto, que recebeu emenda da CCLJ, cita subsídios a ações culturais, turísticas, educacionais e comerciais. Também recomenda a conscientização, mobilização e capacitação desses grupos, assim como a formação de uma rede de micro e pequenos negócios inclusivos para troca de experiências e ideias, além do desenvolvimento de empresas solidárias. Na justificativa,

Nascimento defende que as medidas cheguem a todas as regiões, “garantindo geração de emprego, renda e consolidação social na economia”.

AGRICULTURA

Duas matérias de interesse do campo passaram em Segunda Discussão. Acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o PL nº 2285/2021 institui diretrizes para combater a criminalidade no meio rural. O autor, deputado Doriel Barros (PT), defende estratégias de policiamento comunitário, repressão qualificada e intervenção, além de tratar

do enfrentamento à violência contra as mulheres.

Outro substitutivo da CCLJ ajusta tecnicamente o PL nº 2699/2021, apresentado pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL). A matéria visa modificar a lei estadual do Plano de Agroecologia e da Política de Agroecologia e Produção Orgânica, incluindo nessa norma definições de serviços ambientais, povos e comunidades tradicionais, além da previsão do uso de bioinsumos – produtos de origem animal, vegetal ou microbiana usados para melhorar a fertilidade do solo e controlar pragas.

Comissão de Saúde

Projeto amplia diretrizes de combate à violência contra mulheres

A Comissão de Saúde deu aval, ontem, a mudanças na Lei nº 13.302/2007, que regula as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco. Apresentado pela deputada Delegada Gleide ngele (PSB), o Projeto de Lei (PL) nº 2624/2021 cria novas diretrizes, como promoção de estudos sobre o tema, atendimento local especializado e ampliação do abrigamento de

mulheres vulneráveis.

Acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça, o texto também prevê uma abordagem universal do problema, que deve receber a atenção não só de órgãos de segurança pública, mas também das áreas de saúde, educação, trabalho, renda, justiça e assistência psicossocial.

Ao relatar a matéria no colegiado de Saúde, a deputada Laura Gomes (PSB) manifes-

tou apoio a iniciativas que fortaleçam o combate à violência contra a mulher. Ela também saudou o anúncio, pelo Governo do Estado, de uma seleção simplificada para a contratação de profissionais de serviço social, o que considera “essencial para garantir a continuidade e a qualificação na prestação de serviços à população”.

OUTROS TEMAS

A presidente do grupo

parlamentar, deputada Roberta Arraes (PP), sugeriu a realização de uma audiência pública, no dia 10 de março, para debater a interiorização dos serviços de saúde em Pernambuco. Já o deputado João Paulo (PCdoB) lamentou a interrupção da transmissão dos trabalhos legislativos pela TV Alepe e solicitou que a Comissão de Saúde peça esclarecimentos à Mesa Diretora.



DEBATE - Roberta Arraes quer discutir interiorização dos serviços de saúde

Erick Lessa cobra julgamento da chacina de Poção

Deputado aproveitou discurso para defender valorização de conselheiros tutelares

A chacina que vitimou três conselheiros tutelares e uma idosa no município de Poção (Agreste), em fevereiro de 2015, continua sem definição. O caso foi lembrado pelo deputado Erick Lessa (PP), que conduziu as investigações à época, em discurso na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar pediu que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) agende o julgamento do crime.

Lessa esteve no município, na última sexta (4), para o lançamento do livro *Chacina de Poção, a barbárie do Sítio Cafundó*, escrito por ele. Durante o evento, que integrou a pro-

gramação da Caravana dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade, familiares das vítimas lamentaram que o episódio ainda não tenha sido esclarecido.

“Eu presidi as investigações desses assassinatos que chocaram o Brasil. Finalizamos o inquérito em 80 dias. Não entendo por que ainda não houve julgamento”, pontuou o deputado. Apenas uma criança de 3 anos sobreviveu à investida criminosa. Os principais suspeitos, segundo Lessa, são a avó paterna dela – apontada como a mandante – e um advogado ligado ao caso.

“Fui abordado por vários parentes das vítimas



CONCLUSÃO - “Finalizamos o inquérito em 80 dias. Não entendo por que ainda não houve decisão da Justiça”

aos prantos, sem acreditar que ainda não há uma sentença. Muitos choravam copiosamente. Um dos que falou comigo foi Lindenberg

(Nóbrega de Vasconcelos), filho de um dos conselheiros mortos. Por isso, faço um apelo ao TJPE para que julgue o crime.”

RECONHECIMENTO

Erick Lessa aproveitou o pronunciamento para defender a valorização dos profissionais que atuam nos conselhos tutelares em Pernambuco. Ele criticou a disparidade nas remunerações pagas pelos municípios e propôs um piso único para a categoria.

“Existem agentes recebendo menos de um salário mínimo por mês em certas localidades. Isso é lamentável, principalmente diante da importância do trabalho desenvolvido por essas pessoas”, acredita o parlamentar, que revelou estar desenvolvendo estudo sobre o tema. Ele também

solicitou análise da Consultoria Legislativa (Conseleg) em torno da viabilidade da implantação de um valor-base.

O deputado comentou, por fim, haver situações em que falta dinheiro até para o combustível necessário nos deslocamentos para visitas. “O Conselho Tutelar é um instrumento muito importante, estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Peço, portanto, a sensibilidade de todos os atores envolvidos, tanto parlamentares quanto prefeitos, a fim de que possamos lutar por uma condição de atuação digna para esses trabalhadores”, finalizou.

Reajuste

Teresa Leitão apoia campanha salarial dos servidores de TI

A deputada Teresa Leitão (PT) fez um apelo, na Reunião Plenária de ontem, para que o Governo de Pernambuco ofereça uma resposta satisfatória à campanha salarial dos servidores de carreiras de Tecnologia da Informação (TI). De acordo com ela, os analistas de gestão estão há oito anos sem aumento e existe risco de evasão de profissionais qualificados em busca de

melhores oportunidades.

Ao destacar a importância estratégica da área de TI para a soberania nacional e para a preservação de dados da população, a parlamentar acentuou a defasagem salarial da categoria no Estado. Também lembrou que, apenas em 2021, a inflação foi de 10%. De acordo com a petista, diante desse cenário, das 269 pessoas aprovadas em concursos para analista

de gestão, apenas 130 seguem ativas.

“A fuga de cérebros nas áreas da tecnologia e da educação foi acelerada na pandemia. Num mundo globalizado, as pessoas que não se sentem valorizadas no seu país podem migrar, e o investimento público feito nelas vai embora”, disse a parlamentar, alertando para o risco de “apagão nos serviços”.

Para Teresa Leitão, o

quadro atual não condiz com o avanço registrado por Pernambuco com a implementação do Porto Digital e o momento de transição tecnológica em todo o planeta. Ela pediu pressa ao Governo e à Secretaria de Administração em responder às reivindicações, já que o ano eleitoral impõe períodos e limites para a concessão de reajustes pela gestão pública.

“É preciso investir nos



DEFASAGEM - “Analistas de gestão estão há oito anos sem aumento”

servidores que, além de qualificados, possuem compromisso social e querem fazer

uma tecnologia que melhore e dê segurança à vida das pessoas”, emendou.

Investimentos

Tony Gel comemora requalificação da PE-145



AGRESTE - Parlamentar sublinhou a importância da rodovia para o Polo de Confeções

O deputado Tony Gel (MDB) comemorou, na Reunião Plenária de ontem, o anúncio de que a requalificação da PE-145, entre Caruaru e Brejo da Madre de Deus, no Agreste Central, deve começar ainda neste mês. Segundo ele, após a licitação desse trecho, que passa por Fazenda Nova, será contratada a empresa responsável por conduzir a obra até a divi-

sa com a Paraíba, passando por Jataúba.

A informação partiu da secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Fernandha Batista. O parlamentar sublinhou a importância dessa rodovia para o Polo de Confeções do Agreste. “Milhares de pessoas dirigem-se, diariamente, a Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama para fazer negócios.

Aquela região hoje produz moda, e não apenas confecção popular”, ressaltou.

Tony Gel expressou reconhecimento ao governador Paulo Câmara e sua equipe. “A recuperação da PE-145 é uma reivindicação antiga. Nós, que representamos o Agreste Central e fazemos política naquela região, somos muito gratos”, disse.

No discurso, o emede-

bista também comentou a apresentação feita pelo secretário da Fazenda, Décio Padilha, à Comissão de Finanças. “O gestor disse que as obras estão sendo iniciadas porque o dinheiro está garantido. Pernambuco nunca esteve em uma situação tão confortável em termos de recursos em caixa”, afirmou, referindo-se ao encontro da última terça (8).

Ato

ATO Nº 488/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 03/2022 do Deputado Antônio Moraes, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 463/22, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 1º de fevereiro de 2022, referente à nomeação da servidora **ANDREA KAROLLINE GUEDES DA SILVA CARNEIRO**.

Sala Torres Galvão, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMERO SALES FILHO

A'S 14:30 HORAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLODOALDO MAGALHÃES, DORIEL BARROS, JUNTAS, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E SIMONE SANTANA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AVANÇO DA PANDEMIA NO BRASIL E LAMENTA A LENTIDÃO NA APLICAÇÃO DE VACINAS NAS CRIANÇAS, RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE INICIA SEU DISCURSO ENDOSSANDO O DISCURSO ANTERIOR E APELA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PARA QUE VACINEM AS CRIANÇAS. REITERA A SEGURANÇA DAS VACINAS E A URGÊNCIA DA IMUNIZAÇÃO TENDO EM VISTA O MOMENTO DE VOLTA ÀS AULAS. REGISTRA QUE O GOVERNO DO ESTADO CRIOU NOVOS LEITOS PEDIÁTRICOS, NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA CONTRA A COVID, A MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA DULCI AMORIM LAMENTA OS ATAQUES QUE VEM RECEBIDO NAS REDES SOCIAIS, EM VIRTUDE DA CPI DO CASO DA MENINA BEATRIZ E FAZ, EM SUA DEFESA, UM RELATO DA SUA HISTÓRIA DE VIDA, RESSALTANDO QUE NÃO POSSUI NENHUM CARGO NO GOVERNO. REGISTRA QUE NUNCA SE RECUSOU A ASSINAR, E SIM RESSALTOU A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA QUE A CPI TENHA UM OBJETO ESPECÍFICO. REITERA QUE NÃO HÁ NENHUM REQUERIMENTO DE CPI TRAMITANDO NESTA CASA E PEDE RESPEITO PELA SUA PESSOA E PELA SUA FAMÍLIA. INFORMA QUE DEU ENTRADA EM REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CASO, POIS ACREDITA QUE A AUDIÊNCIA DEVERIA SER CONSTRUÍDA JUNTAMENTE COM A FAMÍLIA DE BEATRIZ, QUE NÃO RETORNOU O CONTATO REALIZADO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE INFORMA QUE SEU DISCURSO DE HOJE POSSUI O TEMA "BACULEJO TEM COR". INICIA LAMENTANDO O ASSASSINATO DE DOIS HOMENS NEGROS NA ÚLTIMA SEMANA, VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DO RACISMO. MENCIONA QUE A MAIORIA DAS PESSOAS ABORDADAS PELA POLÍCIA É NEGRA, EM EVIDÊNCIA DO RACISMO ESTRUTURAL, E LAMENTA A PERDA DA VIDA DE JOVENS DE PERIFERIA EM TODO BRASIL. REGISTRA A NECESSIDADE DE UM DEBATE DENTRO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E FORÇAS DE SEGURANÇA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CULTURA ANTI RACISTA. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, POR ALEGAR TER SIDO CITADO NO DISCURSO DA DEPUTADA DULCI AMORIM. O DEPUTADO INFORMA QUE SOMENTE PODE PROTOCOLAR A CPI NO SISTEMA DA ALEPE COM AS 17 ASSINATURAS E REAFIRMA SEU COMPROMISSO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE SE DEFENDE, NOVAMENTE, INFORMANDO QUE NÃO ASSINOU A CPI, POIS NÃO HÁ REQUERIMENTO TRAMITANDO NA CASA E FAZ QUESTIONAMENTO SOBRE ONDE O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE ESTAVA NO ANO DE 2019 EM RELAÇÃO AO CASO DA MENINA BEATRIZ. REGISTRA A POSTURA DO REFERIDO DEPUTADO E FAZ UM APELO À COMISSÃO DE ÉTICA PARA APURAÇÃO DO CASO. O PRESIDENTE CONCEDE NOVAMENTE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE REITERA NÃO HAVER REQUERIMENTO PROTOCOLADO POIS NÃO HÁ AS 17 ASSINATURAS, E QUE SE A DEPUTADA DULCI AMORIM ASSINAR, ELE IRÁ PROTOCOLAR. O PRESIDENTE CONCEDE, NOVAMENTE, A PALAVRA À DEPUTADA DULCI AMORIM, QUE PEDE ESCLARECIMENTOS AO PRESIDENTE DA CASA ACERCA DOS REQUISITOS PARA A INSTAURAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO E QUE, QUANDO O REQUERIMENTO FOR PROTOCOLADO, GARANTE A CONFIRMAÇÃO DA SUA ASSINATURA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 9111 A 9306 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3911 A 3927, COM REGISTRO DOS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, JOÃO PAULO E LAURA GOMES AO REQUERIMENTO Nº 3925/2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS 3059 A 3075/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 9352 A 9558/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3934 A 3961/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 09 DE FEVEREIRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA. .

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Expedientes

QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7693, 7694, 7695, 7696, 7697, 7699, 7700, 7701 E 8085 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2127, 2285, 2287, 2511, 2540, 2601, 2625, 2652, 1459 e 1561.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7698 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7702 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2932, juntamente com a Emenda nº 08.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7703, 7704 E 7705 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2948, 2964 e 2995.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7706, 7707, 7708, 7709, 7711 E 7712 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2573, 2624, 2674, 2698 e 2754, 2900, .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7710 E 7713 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2706 e 2997.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7714, 7715, 7716, 7717, 7720, 7741 E 7744 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 798, 2483, 2487, 2557, 2811, 2900, 2909, 2922 e 2936.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7718, 7734, 7738, 7745 E 7747 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2603 E 2887, 2897, 2920 e 2926, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7719, 7721, 7722, 7723, 7724, 7725, 7726, 7727, 7728, 7729, 7730, 7732, 7733, 7735, 7736, 7737, 7739, 7740, 7742, 7743, 7746, 7748, 7749, 7750, 7751, 7752, 7753, 7754, 7755, 7756, 7757, 7758, 7759, 7760, 7761, 7762, 7763, 7764, 7765, 7766, 7767, 7768, 7769, 7770, 7771, 7772, 7773, 7774, 7775, 7776, 7777, 7778, 7779, 7780, 7781, 7782, 7783, 7784, 7785, 7786, 7787, 7788, 7789, 7790, 7791, 7792, 7793, 7794, 7795, 7796, 7797, 7798, 7799, 7800, 7801, 7802, 7803 E 7804 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2673, 2841, 2842, 2854, 2856, 2871, 2872, 2876, 2877, 2878, 2879, 2885, 2886, 2889, 2895, 2896, 2898, 2899, 2901, 2902, 2925, 2927, 2931, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2957, 2958, 2959, 2960, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993 e 2995.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7731 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7805, 7806, 7808, 7809, 7811, 7812, 7814, 7815, 7816, 7817, 7818, 7819, 7820, 7821, 7822, 7823, 7824, 7825, 7826, 7827, 7828, 7829, 7830, 7831, 7832, 7833, 7834, 7835, 7836, 7837, 7838, 7839, 7840, 7841, 7842, 7843, 7844, 7845, 7846, 7847, 7848, 7849, 7850, 7851, 7852, 7853, 7854, 7855, 7856, 7857, 7858, 7859, 7860, 7861, 7862, 7863, 7864, 7865, 7866, 7867, 7868, 7869, 7870, 7871 E 7872 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2841, 2856, 2895, 2896, 2898, 2899, 2901, 2902, 2931, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2957, 2958, 2959, 2960, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2986, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2994 e 2995.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7807 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2880.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7810 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 2897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7813 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2900.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7873 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7874 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2603, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7875, 7876, 7877, 7878, 7879 , 7880, 7881, 7882, 7883 E 7884 - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER opinando favorável aos Projetos nºs 2950, 2954, 2959, 2968, 2983, 2985, 2988, 2989, 2991 e 2992.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7885 E 7886 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2624 e 2900.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7887, 7888, 7889, 7891, 7892, 7893 E 7894 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538, 2285, 2514, 2651, 2678, 2699 e 2751.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7890 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2647, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7895 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2775, juntamente com as Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7896, 7897, 7898 E 7899 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável aos Projetos nºs 2962, 2965, 2988 e 2994.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7900, 7901, 7902, 7916, 7917 E 7918 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos

Projetos nºs 2899, 2909, 2922, 2936, 2931, 2487, 2557 e 2811.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7903, 7904, 7905, 7906, 7907, 7908, 7909, 7910, 7911, 7912, 7913, 7914 E 7915 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2943, 2947, 2949, 2950, 2951, 2953, 2957, 2960, 2966, 2969, 2978, 2986 e 2887.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7919 - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1992.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7920, 7951, 7952, 7953, 7954, 7955, 7956, 7957, 7958, 7959, 7960, 7961, 7962, 7963, 7964, 7965, 7966, 7967, 7968, 7969, 7970, 7971, 7972, 7973, 7974, 7975, 7976, 7977, 7978, 7979, 7980, 7981, 7982, 7983, 7984, 7985, 7986, 7987, 7988, 7989, 7990, 7991, 7992, 7993, 7994, 7995, 7996, 7997, 7998, 7999, 8000, 8001, 8002, 8003, 8004, 8005, 8006, 8007, 8008, 8009, 8010, 8011, 8012, 8013, 8014, 8015, 8016, 8017, 8018, 8019, 8020, 8021, 8022, 8023, 8024, 8025, 8026, 8027, 8028, 8029, 8030, 8031, 8032, 8033, 8034, 8035, 8036, 8037, 8038, 8039, 8040, 8041, 8042, 8043, 8044, 8045, 8046, 8047, 8048, 8049, 8050, 8051, 8052, 8053, 8054, 8055, 8056, 8057, 8058, 8059, 8060, 8061, 8062, 8063, 8064, 8065, 8066, 8067, 8068, 8069, 8070, 8071, 8072, 8073, 8074, 8075, 8076, 8077, 8078, 8079, 8080, 8081, 8082, 8083, 8084 E 8086 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 2935, 2842, 2855, 2895, 2896, 2897, 2898, 2932, 2994, 538, 965, 1459, 1932, 2127, 2161, 2215, 2218, 2227, 2286, 2287, 2350, 2383, 2388, 2443, 2477, 2483, 2511, 2537, 2514, 2519, 2540, 2549, 2585, 2601, 2615, 2625, 2631, 2647, 2651, 2675, 2676, 2678, 2704, 2731, 2736, 2751, 2761, 2775, 2784, 2803, 2811, 2815, 2816, 2818, 2820, 2824, 2841, 2847, 2854, 2865, 2866, 2871, 2872, 2876, 2877, 2880, 2885, 2886, 2899, 2900, 2901, 2902, 2909, 2920, 2925, 2931, 2933, 2938, 2939, 2940, 2941, 2942, 2943, 2944, 2945, 2946, 2947, 2948, 2949, 2950, 2951, 2952, 2953, 2954, 2955, 2956, 2957, 2958, 2959, 2960, 2961, 2962, 2963, 2964, 2965, 2966, 2967, 2968, 2969, 2970, 2971, 2972, 2973, 2974, 2975, 2976, 2977, 2978, 2979, 2980, 2981, 2982, 2983, 2984, 2985, 2086, 2987, 2988, 2989, 2990, 2991, 2992, 2993, 2995, 1395, 2867, 2870 e 2856.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7921 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7922 – DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7923 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7924 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Complementar nº 2932.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7925, 7927, 7930, 7931, 7932, 7934 E 7936 – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2307, 2573, 2624, 2674, 2698, 2487, 2909, 2922 e 2936.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7926 – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7928 – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2603, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7929, 7933, 7935, 7937, 7938, 7939 E 7940 – DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2609, 2706, 2902, 2938, 2939, 2970 e 2993.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7941, 7942, 7943, 7946, 7948 E 7949 – DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 1790, 2132, 2285, 2557, 2652 e 2699.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7944 – DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2356.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7945 E 7950 – DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2509 e 2841.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 7947 – DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 600, 601, 605, 606, 607, 608, 609 E 610/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Leis Ordinárias nºs 1859/21, 1820/21, 2584/21, 2744/21, 2583/21, 2621/21, 2229/21 e 2643/21.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 318/2021 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o acatamento do Requerimento de Registro da Festa do Morro da Conceição como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 320/2021 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro do Liceu de Artes e Ofícios como Patrimônio Cultural e Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 180, 181, 202, 211, 212, E 213/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6742, 6750, 6074, 8047, 7615 e 7826, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 215/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3513, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres. nº 16396/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2021 – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3614, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Ofício Pres. nº 17706/2021.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 664, 665, 666 E 667/2021 – DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7872, 7877, 7875 e 7873, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 210/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7732, de autoria da Deputada Juntas.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 217 E 219/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7665 e 7505, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 218/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7543, de autoria do Deputado Marcantonio Dourado Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 536 E 560/2021 – DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7530 e 7497, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 7617/2021 – DA CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR SUBSTITUTA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6349, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1150/2021 - DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA informando para o exercício de 2021, foram celebrados o Termo de Adesão nº 33/2021, para financiamento das ações do eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, e o Termo de Adesão 34/2021, para financiamento das ações do eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, respectivamente.

À 15ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2515/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7797, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2530/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7666, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 764/2021 – DO CHEFE CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO SO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7753, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO FMB Nº 89/2021 – DA FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA informando a nova Diretoria da Federação Médica Brasileira para o triênio 2021 - 2024.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 743/2021 – DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0346.077-39/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 8087 E 8088 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Decretos Legislativo nºs 202 e 203.

À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8089, 8090, 8091 E 8092 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 3005, 3006, 3007 e 3008.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8093 E 8094 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Decretos Legislativo nºs 202 e 203.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8095, 8096, 8097 E 8098 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 3005, 3006, 3007 e 3008.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8099 E 8100 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Decretos Legislativo nºs 202 e 203.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8101, 8102, 8103 E 8104 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 3005, 3006, 3007 e 3008.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8105, 8106, 8107 E 8108 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 3005, 3006, 3007 e 3008.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

(REPUBLICADO)

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXPEDIENTE

PARECERES Nºs 8121, 8122, 8123, 8124, 8128 E 8131 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2624, 2629, 2674, 2698, 2754 e 2785.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8125, 8127 E 8129 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto nºs 2706, 2752 e 2756.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

PARECERES Nºs 8126 E 8130 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2732 e 2770, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

XXXXXXXXXX

OFÍCIO Nº 006/2022 - DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO comunicando que estará de Licença Cultural, no período de 11 a 18 de fevereiro de 2022, para viagem as cidades de Bogotá e Medellín.
À Publicação.

XXXXXXXXXX

Mensagem

MENSAGEM Nº 03/2022

Recife, 09 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei, que institui o Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022", por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19.

Em 2021, o Governo do Estado, por meio da Lei nº 17.165, de 26 de fevereiro de 2021, instituiu o Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco" que contemplou um total de 517 (quinhentos e dezessete) artistas e grupos culturais das quatro macrorregiões do Estado, injetando recursos financeiros na cadeia produtiva cultural de Pernambuco.

Infelizmente, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia da COVID-19, especialmente, neste momento, em que há o avanço da variante Ômicron do Sars-Cov-2, é necessário adotar medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população em locais de alto índice de contaminação, o que não permite, mais uma vez, a realização do Carnaval nos seus moldes tradicionais.

Assim, o Governo do Estado, em reconhecimento à classe artística pernambucana e diante da valorização sempre dada a nossa cultura, vem propor o presente Projeto de Lei, que pretende conceder, a exemplo do que foi feito em 2021, auxílio financeiro a artistas e grupos culturais, que atuam no ciclo carnavalesco do Estado, para minimizar as dificuldades financeiras enfrentadas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003079/2022

Institui o Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022", por força das medidas restritivas

adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022", destinado à concessão de auxílio financeiro a artistas e grupos culturais, que atuam no ciclo carnavalesco do Estado, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022", os artistas e grupos culturais que se enquadrem nas seguintes categorias:

I - Cultura Popular;

II - Dança; e

III - Música.

Parágrafo único. Cumulativamente ao disposto no caput, são requisitos para fazer jus ao auxílio de que trata a presente Lei:

I - possuir domicílio comprovado no Estado; e

II - haver sido contratado pelo Estado, por meio da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco-FUNDARPE e/ou pela Empresa de Turismo de Pernambuco-EMPETUR, em, pelo menos, 1 (uma) das edições dos ciclos carnavalescos dos anos de 2018, 2019 e 2020.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022" aos artistas e grupos culturais será feito em parcela única, de acordo com cronograma definido em edital, condicionado à validação da inscrição, tendo o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022" corresponderá a 80% (oitenta por cento) do último valor recebido pelo artista ou grupo cultural, por meio de contratação realizada pela FUNDARPE ou pela EMPETUR, nas edições de 2018, 2019 e/ou 2020, respeitados os limites mínimo e máximo constantes do caput.

Art. 4º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público, fixando os demais requisitos e procedimentos para solicitação do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022".

Parágrafo único. O indeferimento da solicitação de que trata o caput somente poderá ocorrer quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei ou no edital de chamamento.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Emergencial "Ciclo Carnavalesco de Pernambuco 2022" aos interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 6º Será dada ampla publicidade ao edital de que trata esta Lei e à relação dos beneficiários, mediante divulgação nos sítios eletrônicos das Secretarias e entidades que executam o ciclo carnavalesco de Pernambuco, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à FUNDARPE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 12ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003065/2022

Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades legalmente constituídas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo aos atiradores desportivos integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo propiciar aos praticantes de tiro desportivo integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal Nº 10.826/2003, a concessão de porte de arma para que possam efetuar o trajeto até os locais de prática da atividade com segurança, podendo utilizar o instrumento em legítima defesa, haja vista os riscos inerentes à atividade.

As armas são instrumentos cobiçados por criminosos, o que torna evidente o risco do praticante da referida atividade desportiva ser atacado, uma vez que ao tomarem conhecimento de que um cidadão possui o referido bem, podem querer usurpa-lo.

Sabe-se que com o advento da Lei Federal Nº. 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento), os praticantes de tiro desportivo obtiveram o direito ao porte de arma para desempenho da referida atividade.

No entanto, no trajeto entre o seu domicílio e o local de treino, o praticante deve transportar a arma desmuniçada, o que prejudica a reação em caso de situações adversas nas quais a arma seria útil para resguardar não só a sua integridade física, como também a de outras pessoas que porventura o estejam acompanhando.

Ademais, os praticantes de tiro desportivo já possuem os requisitos necessários para concessão do porte de arma, possuindo a capacidade técnica e psicológica, além de conduta ílibada, motivos que por só justificam o objetivo da presente propositura.

Vale a pena ressaltar que essa iniciativa também foi proposta em vários estados dos Brasil, como Paraíba, Distrito Federal, Goiás, Santa Catarina, entre outros.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.

Romero Albuquerque
Deputado

Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 15ª comissões.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003076/2022

Reconhece no Estado de Pernambuco, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no Estado de Pernambuco, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, com o intuito de estar resolvendo um grave problema, que é de atiradores desportivos não terem meio de defesa, no caso de serem atacados, e tantos outros deslocamentos que se fazem necessários em sua atividade, quando transportam bens de valores, e de grande interesse aos criminosos - armas e munições.

Por sua vez, a Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 6º, inciso IX, confere o porte de arma “ *para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas*”, na forma do regulamento daquela Lei.

Nesse sentido, o Decreto no 5.123, de 2004, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assevera em seu art. 32, caput, que “ *o Porte de Trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores será expedido pelo Comando do Exército*” e acrescenta, no parágrafo único do mesmo dispositivo, que “ *os colecionadores e caçadores transportarão suas armas desmuniçadas*”, mas silencia no que se refere aos atiradores desportivos.

A proposta apresentada fortalecerá, também, a defesa dos atiradores desportivos, integrantes de entidades de desporto, legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003, ao passo que criará maiores desestímulos aos criminosos. O tiro esportivo é considerado no mundo todo um esporte de alto rendimento e os atletas brasileiros estão entre os mais bem classificados nas provas, torneios e campeonatos no exterior, em especial nos Estados Unidos e na Europa.

Destaca-se, que, além dos CAC’s, (Atirador Desportivo, Colecionador e Caçador), os Instrutores de Armamento e Tiro, por exemplo, são responsáveis pela aplicação de Testes de Capacidade Técnica para aquisição de armas, registro, revalidação e porte de arma pela Polícia Federal (no âmbito do SINARM) e pelo Exército Brasileiro (Sistema - SIGMA), nesse último, no caso de Concessão e revalidação de Certificado de Registro para CAC (Atirador Desportivo, Colecionador e Caçador). A atividade desses agentes está investida da responsabilidade do ofício diuturnamente.

É preciso disponibilizar meios a esses profissionais para que melhor possam salvaguardar suas vidas e a de terceiros. Por todo o quantum narrado, certo de estar colaborando para uma melhor segurança pública à população Pernambucana.

Conto com o apoio incondicional de todos os meus pares nesta Casa Legislativa para aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003077/2022

Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, e a de nº 12.181, de 5 de abril de 2002, que altera o disciplinamento do Programa Primeiro Emprego - PPE, criado pela Lei nº 11.892 de 12 de Dezembro de 2000, e dá outras providências, a fim de aperfeiçoar os dispositivos constantes nas Leis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica criado o Programa Primeiro Emprego, com o objetivo de incentivar e viabilizar o acesso de jovens ao mercado de trabalho. (NR)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. (AC)

§ 2º Para fins de participação no Programa Primeiro Emprego deve ser observada a proibição do exercício do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal. (AC)

Art. 2º Serão beneficiários do Programa Primeiro Emprego os jovens que atenderem aos seguintes critérios: (NR)

I - ter idade entre 16 e 29 anos (NR);

Parágrafo único. Excetua-se dos critérios previstos neste artigo os jovens de 16 a 29 anos que sejam: (AC)

I - pessoas com deficiência; (AC)

II - pessoas vinculadas a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Executivo, Poder Judiciário ou outras entidades legalmente habilitadas; e (AC)

III - egressos no sistema penal. (AC)

Art. 3º O período de participação no Programa será de até 01 (um) ano por beneficiário, podendo ser prorrogado por igual período. (NR)

Art. 4º

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas pela empresa que aderir ao Programa será de até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, sendo que, as que contarem com até 5 (cinco) empregados poderão contratar até 02 (dois) jovens e as que contarem de 06 (seis) à 14 (catorze) funcionários poderão contratar até 03 (três) jovens. (NR).

Art. 5º A Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, ou outra que vier a substituí-la, será o órgão gestor e executor do Programa. (NR)

Art. 6º Fica instituído o Conselho Diretor do Programa Primeiro Emprego, presidido pelo Secretário (a) de Trabalho, Emprego e Qualificação, e composto pelos seguintes órgãos: (NR)

I - Secretaria de Planejamento e Gestão ou outra que vier a substituí-la; (NR)

II - Secretaria da Fazenda ou outra que vier a substituí-la; (NR)

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituí-la; (NR)

IV - Secretaria de Educação ou outra que vier a substituí-la; (NR)

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ou outra que vier a substituí-la; e (NR)

VI - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou outra que vier a substituí-la. (AC)

§ 2º O Conselho Diretor será apoiado tecnicamente por uma Secretaria Executiva, exercida pela *Agência do Trabalho /SINE-PE* ou outra que vier a substituí-la, cujas atribuições serão: (NR)

VI - fornecer à Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ ou outra que vier a substituí-la, relação das Empresas aptas a receberem a bonificação, nos termos estabelecidos no Programa, bem como indicar os seus respectivos valores monetários (NR).

Art. 6º- A. O Poder Executivo dará ampla publicidade, por meio do site institucional da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação ou outro meio de divulgação, quanto ao número de vagas disponíveis no Programa, empresas parceiras, entre outras informações. (AC)

Art. 7º Fica instituído o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego, doravante denominado FIPE, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco –SEFAZ ou outra que vier a substituí-la, destinado a prover recursos que garantam a concessão de bônus às empresas participantes do Programa, com o intuito de viabilizar o acesso de jovens, na faixa etária de 16 a 29 anos, ao mercado de trabalho (NR).

§ 3º Compreende-se por bônus o certificado expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ ou outra que vier a substituí-la, autorizativo à empresa portadora de utilização do valor nele expresso para quitação de obrigações tributárias vincendas, decorrentes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (NR)

§ 5º Caberá à *Agência do Trabalho /SINE- PE* ou outra que vier a substituí-la a autorização para liberação dos bônus, a partir da verificação do disposto no art. 6º, § 2º. VI, desta Lei.” (NR)

“Art. 8º

I - do tesouro do Estado de Pernambuco; (NR)

IV - de repasses da União Federal e/ou municípios; (AC)

V - de financiamentos ou empréstimos obtidos junto a organismos nacionais ou internacionais; (AC)

VI - de legados ou doações; e (AC)

VII - de outras fontes.” (AC)

Art. 2º A Lei nº 12.181, de 5 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 29 anos, regularmente escritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego anterior. (NR)

§ 2º Excetua-se das disposições do caput e do § 1º deste artigo, os jovens de 16 a 29 anos que sejam: (NR)

a) pessoas com deficiência; (NR)

b) vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Executivo, Poder Judiciário ou outras entidades legalmente habilitadas; e (NR)

Art. 3º O Programa Primeiro Emprego - PPE é gerido e executado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação ou outra que vier a substituí-la, contando com a colaboração: (NR)

I - da Secretaria Desenvolvimento Econômico ou outra que vier a substituí-la; (NR)

II - da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou outra que vier a substituí-la. (NR)

Art. 4º As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego - PPE, serão efetivadas nas unidades da *Agência do Trabalho /SINE- PE*. (NR)

“Art. 6º

§ 1º Os empregadores referidos no *caput*, para efeito de fruírem do estímulo concedido pelo PPE, comprometer-se-ão a manter os novos postos de trabalho, criados para efeito de enquadramento no Programa, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo ao Poder Executivo, através de regulamento próprio, prever as sanções para a hipótese de descumprimento do compromisso. (NR)

Art. 7º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Estado ou em outro meio de divulgação, semestralmente, quadro demonstrativo simplificado da execução do Programa Primeiro Emprego - PPE, informando o nome das empresas ou entidades habilitadas, município de localização, número de postos de trabalho gerados, dentre outras informações previstas em regulamento.” (NR)

“Art. 9º Os recursos previstos no orçamento estadual para o Programa Primeiro Emprego no ano de 2002, a título e renúncia de receita, serão consignados em forma de abertura de crédito em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão ou outra que vier a substituí-la, em conta e rubrica orçamentária próprias, para financiar as despesas oriundas da execução da presente Lei, o que será objeto de lei autorizativa específica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade atualizar a legislação estadual que trata sobre Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego – FIPE.:

Com relação à Lei Estadual nº 11.8892, de 11 de dezembro de 2000, foram incluídas as seguintes modificações:

1. alterar o critério de idade dos beneficiários do programa (entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos), adequando à norma ao que preceitua a Lei Federal Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

2. excetuar dos critérios previstos para o programa as pessoas com deficiência, pessoas vinculadas a Programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Executivo, Poder Judiciário ou outras entidades legalmente habilitadas; e egressos no sistema penal.

3. estender o período de participação no Programa, que hoje é de 1 ano, incluindo a hipótese de prorrogação por igual período;

4. adequação do número de vagas oferecidas pela empresa que aderir ao Programa, em consonância com a Lei Estadual nº 12.181, de 5 de abril de 2002;

5. alterar a nomenclatura dos órgãos e secretarias estaduais envolvidos no programa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo; e

6. publicidade, por meio do site institucional da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação ou outro meio de divulgação, quanto ao número de vagas disponíveis no Programa, empresas parceiras, entre outras informações.

Com relação à Lei Estadual nº 11.8892, de 11 de dezembro de 2000, foram incluídas as seguintes alterações:

1. alterar o critério de idade dos beneficiários do programa (entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos), adequando à norma ao que preceitua a Lei Federal Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

2. alteração da nomenclatura “portadores de deficiência” por “pessoa com deficiência”. Pretende-se, com essa modificação, evitar o uso de termos pejorativos já que os indivíduos não portam uma deficiência, ou seja, trata-se de uma condição humana;

3. alterar a nomenclatura secretarias estaduais que colaboram com o referido programa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo;

4. estender o período de participação no Programa, que hoje é de 1 ano, incluindo a hipótese de prorrogação por igual período; e

5. ampliação quanto à publicação da quadro demonstrativo simplificado da execução do Programa Primeiro Emprego – PPE para outros meios de divulgação que sejam convenientes para o Poder Executivo achar conveniente.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso II do art. 234-A da nossa Constituição Estadual, o qual enuncia:

“Art. 234-A. O Estado protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:
.....

II - acesso ao **primeiro emprego** e à habitação;”

Desta feita, a matéria busca inovar a legislação que trata da inserção do jovem em uma das políticas de geração de emprego e renda de Pernambuco, cuja oportunidade de emprego fortalece o seu papel na sociedade, impactando positivamente a vida do beneficiário e da sua família.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Tony Gel Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 009559/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Chefe da Polícia Civil, Dr. Nehemias Falcão e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire de Barros, para que seja criada a primeira Delegacia de Proteção à Pessoa com Deficiência do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil; Paulo Henrique Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social.

Justificativa
Preliminarmente, deve-se registrar que de acordo com o último recenseamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) no ano de 2010 foi apurado que 23,9% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência, o que, em números absolutos, são mais de 45 milhões de brasileiros. Como é sabido, especificamente, no âmbito Estado de Pernambuco, foi constatado que 2.426.106 dos residentes apresentam algum tipo de deficiência, o que representa 27,58% da população do nosso estado. Em abril de 2018, a presente casa apresentou o Relatório Parcial da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, no intuito de oferecer ao Estado de Pernambuco contribuições necessárias a fim de apresentar um diagnóstico dos quantitativos de entidades, lacunas, dados, estatísticas e sugestões de políticas públicas, visando somar esforços na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Por meio desse relatório é possível verificar a ausência de serviço policial especializado no atendimento de pessoas com deficiência vítimas de crimes. Combater a discriminação, o abandono, o preconceito, dentre outros crimes contra a pessoa com deficiência deve ser feita de forma firme e permanente, haja vista a situação de vulnerabilidade em que se encontram. O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece diversos direitos às pessoas com deficiência, dentre eles, o de atendimento acessível nos órgãos públicos, o acesso à justiça e o direito a uma vida digna. Desta feita, fornecer um atendimento acessível e especializado a estas pessoas nada mais do que é a efetivação dos preceitos constitucionais e legais. Ante o exposto, solicito aos nobres pares, a provação do presente projeto a fim de garantir a acessibilidade e o atendimento diferenciado às pessoas com deficiência, no ato do registro de ocorrências.
Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 009560/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizar a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-060, no Município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos;; Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Célias Sales, Prefeita de Ipojuca..

Justificativa
A sinalização eficiente é vetor primordial para redução e prevenção de acidentes nas rodovias que cortam o nosso Estado. As rodovias em tela necessitam da limpeza de seus acostamentos. Em alguns locais, o mato prejudica a visão dos pedestres, motoristas e motociclistas. Esse risco é potencializado quando é somada a falta de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes nessas rodovias que são utilizadas diariamente por milhares de cidadãos. É imprescindível a completa recuperação desse equipamento rodoviário (PE-060), canal indispensável no escoamento da produção dos municípios dessa região, na promissora indústria do turismo e ainda no simples deslocamento de milhares de cidadãos. Entendemos que a simples limpeza desses acostamentos, reduzirá significativamente o número de acidentes. Portanto, solicitamos com urgência limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-060. Logo, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região litorânea e com maior segurança. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 009561/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizar a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-051, no Município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Célias Sales, Prefeita de Ipojuca..

Justificativa
A sinalização eficiente é vetor primordial para redução e prevenção de acidentes nas rodovias que cortam o nosso Estado. As rodovias em tela necessitam da limpeza de seus acostamentos. Em alguns locais, o mato prejudica a visão dos pedestres, motoristas e motociclistas. Esse risco é potencializado quando é somada a falta de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes nessas rodovias que são utilizadas diariamente por milhares de cidadãos. É imprescindível a completa recuperação desse equipamento rodoviário (PE-051), canais indispensáveis no escoamento da produção

dos municípios dessa região, na promissora indústria do turismo e ainda no simples deslocamento de milhares de cidadãos. Entendemos que a simples limpeza desses acostamentos, reduzirá significativamente o número de acidentes. Portanto, solicitamos com urgência limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-051. Logo, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região litorânea e com maior segurança. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 009562/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizar a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-038, no Município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos;; Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Célias Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa
A sinalização eficiente é vetor primordial para redução e prevenção de acidentes nas rodovias que cortam o nosso Estado. As rodovias em tela necessitam da limpeza de seus acostamentos. Em alguns locais, o mato prejudica a visão dos pedestres, motoristas e motociclistas. Esse risco é potencializado quando é somada a falta de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes nessas rodovias que são utilizadas diariamente por milhares de cidadãos. É imprescindível a completa recuperação desse equipamento rodoviário (PE-038), canal indispensável no escoamento da produção dos municípios dessa região, na promissora indústria do turismo e ainda no simples deslocamento de milhares de cidadãos. Entendemos que a simples limpeza desses acostamentos, reduzirá significativamente o número de acidentes. Portanto, solicitamos com urgência limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-038. Logo, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região litorânea e com maior segurança. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 009563/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizar a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-009, no Município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos;; Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Célias Sales, Prefeita de Ipojuca..

Justificativa
A sinalização eficiente é vetor primordial para redução e prevenção de acidentes nas rodovias que cortam o nosso Estado. As rodovias em tela necessitam da limpeza de seus acostamentos. Em alguns locais, o mato prejudica a visão dos pedestres, motoristas e motociclistas. Esse risco é potencializado quando é somada a falta de sinalização adequada, aumentando o risco de acidentes nessas rodovias que são utilizadas diariamente por milhares de cidadãos. É imprescindível a completa recuperação desse equipamento rodoviário (PE-009), canal indispensável no escoamento da produção dos municípios dessa região, na promissora indústria do turismo e ainda no simples deslocamento de milhares de cidadãos. Entendemos que a simples limpeza desses acostamentos, reduzirá significativamente o número de acidentes. Portanto, solicitamos com urgência limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias da PE-009. Logo, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região litorânea e com maior segurança. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 009564/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de requalificação ou construção da passarela na Rua das Barreiras, Água Fria, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marllia Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa
A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, uma vez que a passarela em questão não tem condições alguma de uso, causando transtornos aos residentes, transeuntes e às pessoas idosas que por ali transitam, cessando o direito de ir e vim dos cidadãos. Nesse contexto, o atual estado da passarela aumenta significativamente o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 009565/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, a Exma. Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, ao Diretor Presidente do DER-PE, Maurício Canuto, no sentido de que sejam agilizadas obras de recapeamento asfáltico na Rodovia PE-89, no trecho que liga o município de Timbaúba ao município de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Jose Aguiuelo de Arruda Filho, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jose Antonio da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Heronildo Ponciano de Lemos, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Fillipe Francisco Guedes Cavalcanti, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Josias Alexandre Alves da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Adaias Lucena dos Santos Jr, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jose Paulo Medeiros da Silva, Vereador Do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Pedro de Moraes Vieira, Vereador do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Jose Iranilton de Santana, Vereador do Município de Macaparana; Exma. Senhora Maria do Socorro Nascimento Silva, Vereadora do Município de Macaparana; Exmo. Senhor Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, Vereador do Município de Macaparana; Rário Macaparana Fm, Diretor.

Justificativa
Esta proposição visa atender pleito da população daquela região, a fim de melhorar as condições de tráfego na rodovia PE-089. O trecho em questão tem aproximadamente 22 km. Problemas como buracos e falta de sinalização na referida estrada prejudica o escoamento da produção local, majorando as despesas dos agricultores com fretes, e põem em risco a vida daqueles que por ali transitam, tendo ocorrido acidentes impossibilitando assim o tráfego seguro de pessoas e mercadorias. Vale ressaltar também que durante o período noturno o tráfego pela região fica ainda mais perigoso. Veículos que transportam alunos entre os municípios são forçados a trafegarem em uma velocidade mínima, aumentando assim os riscos de assaltos no percurso e gerando atraso dos alunos às salas de aula. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, bem como comprometendo a economia local e a prestação de serviços públicos, faz-se necessário a sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, com isso, conto com o apoio dos meus ilustres pares.
Sala das Reuniões, em 02 de Fevereiro de 2022.
Aglailson Victor

Indicação Nº 009566/2022

Indicamos à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado De Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Secretário De Ciência, Tecnologia e Inovação De Pernambuco, Sr. Lucas Ramos, Ao Excelentíssimo Senhor Secretário De Educação, Marcelo Barros, no sentido de Promover A Estadualização Da Famasul (Faculdade De Formação De Professores Da Mata Sul), Localizada No Município De Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lucas Ramos, Secretário De Ciência, Tecnologia e Inovação De Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário De Educação; Júnior Leão, Vereador de Palmares; José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior - Júnior de Beto, Prefeito de Palmares.

Justificativa
<p>A instituição FAMASUL, que possui 51 anos de funcionamento, já funcionou com 4.000 alunos por ano e hoje possui 550 alunos tomando grande parte de sua estrutura ociosa, a UPE, que já está funcionando em Palmares a 7 anos em um prédio alugado e que não atende bem a sua realidade, poderia usufruir da estrutura, se houvesse um convênio entre a UPE e a FAMASUL. Com a Estadualização, o Governo do Estado, através da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da UPE e da Secretaria de Educação, poderiam assumir o prédio e os poucos alunos e cursos existentes, trazendo novos cursos para atender a toda região, seria um grande ganho social e o desejo de todos os moradores da Mata Sul. Ante o exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009567/2022

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Maurício Canuto Mendes, para que seja analisada a viabilidade de construção de duas alças de acesso, sendo uma de entrada e outra de saída, do Loteamento Nova Aurora, localizado no bairro de Athur Lundgren II, município de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dênis Rodrigues de Lima, Servidor público.

Justificativa
<p>Na intenção de atender às reclamações da população e melhorar as condições do tráfego no Loteamento Nova Aurora, localizado no bairro de Athur Lundgren II, município de Paulista, último km da PE 15, ressaltamos a importância do estudo de viabilidade e construção de duas alças de acesso, sendo uma de entrada e outra de saída. A alça de entrada para quem vem do centro de Paulista desafogará o trânsito sentido Abreu e Lima, e a de saída facilitará o trânsito dos moradores da referida localidade para o centro e outras cidades. Tendo em vista o grande fluxo de veículos da BR 101, fica muito complicado esse trajeto para o trabalho, escola e até para o próprio socorro de pacientes que precisam adentrar ao Hospital Miguel Arraes. Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Isaltino Nascimento

Indicação Nº 009568/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Senhor Prefeito Da Cidade Do Recife João Campos, E A Ilma. Senhora Presidente Da Empresa De Manutenção E Limpeza Urbana – EMLURB Marília Dantas, para que determinem as medidas necessárias quanto ao fechamento de buracos e asfaltamento, localizados na Rua Querencia Do Norte, no Bairro de Brasília Do Totó, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito Da Cidade Do Recife; Marília Dantas, Presidente Da Empresa De Manutenção E Limpeza Urbana – EMLURB.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao visando a melhoria e reparos nos buracos e asfaltamento que se encontram na Rua Querência do Norte, no bairro de Brasília do Totó, na cidade do Recife. Na intenção de atender as reclamações da população local, vimos através desta indicação procurar melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009569/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador Do Estado De Pernambuco, Sr. Paulo Câmara E A Exma. Diretora Presidente Da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente Da Compesa; Isabel Hacker, Prefeita de Rio Formoso.

Justificativa
<p>O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado. Os mesmos, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009570/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador Do Estado De Pernambuco, Sr. Paulo Câmara E A Exma. Diretora Presidente Da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o Município De Santa Maria Do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente Da Compesa; Dr. George, Vereador de Santa Maria do Cambucá; Joãozinho do Pau Santo, Vereador de Santa Maria do Cambucá; Nelson Sebastião de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa
<p>O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado. Os mesmos, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009571/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado, Paulo Câmara E Ao Excelentíssimo Senhor Secretário De Defesa Social, Humberto Freire, no sentido de restabelecer a presença constante de policiamento ostensivo no município de Santa Maria Do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nelson Sebastião de Lima, Prefeito de Santa Maria do Cambucá; Joãozinho do Pau Santo, Vereador de Santa Maria do Cambucá; Dr. George, Vereador de Santa Maria do Cambucá; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário De Defesa Social.

Justificativa
<p>A proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, um melhor e mais efetivo policiamento no município acima citado. Isto vem a ser de extrema importância face à atuação de meliantes que vem deixando em pânico os moradores do local. Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009572/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem), Dr. Marcelo Canuto e a Sra. Fernanda Batista, Exma. Sra. Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco, no sentido de que seja providenciado o reposicionamento do 1º (primeiro) retorno, para dar acesso à perimetral, na cidade de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Marcelo Canuto, Diretor-Presidente do DER/PE (Departamento de Estrada de Estradas e Rodagem de Pernambuco).

Justificativa
<p>O município de Gravatá encontra-se a 81 km da capital pernambucana. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021, é de aproximadamente 85. 309 habitantes, distribuídos em uma área de 506,785 km². Situa-se às margens do Planalto da Borborema onde se ergue através dos contrafortes da Serra das Russas ao leste, e sua altitude média é de 447m. Tendo picos, que ultrapassam esta, como na Serra do Maroto. Sendo um dos maiores polos turísticos do nordeste brasileiro, Gravatá tem como ponto forte a arquitetura secular dos casarios, a rede hoteleira, lojas de moveis e artesanatos, além de uma gastronomia que perpassa os sabores nacionais e internacionais. Assim, visando proporcionar não só a sua população, mas também às pessoas das cidades que flutuam em torno dos atrativos, um acesso de retorno melhor posicionado, apelamos a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos que e ao DER/PE (Departamento De Estradas De Rodagem) que seja providenciada a melhoria, ora exposta e requerida. Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para a melhor fluidez do tráfego na cidade de Gravatá.</p>
Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 009573/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileno Guedes; ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Esportes,Marcelo Barros; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, André Longo; ao gerente de Políticas para Criança da SDSCJ, Macc Douglas de Oliveira, e à Ilma. Sra. Coordenadora do Programa citado a seguir, Flávia Veras, no sentido de viabilizar a implantação do PROGRAMA OLHAR PARA AS DIFERENÇAS, no município de DORMENTES.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Ernândio de Macedo Coelho, Presidente da Câmara de Vereadores de Dormentes.

Justificativa
<p>Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do Programa Olhar para as Diferenças, no município de Dormentes. O Programa Olhar para as Diferenças tem como objetivo garantir os direitos das crianças com deficiência de zero a seis anos, com serviços de assistência social, saúde e educação, que são fundamentais no desenvolvimento infantil. A atuação do Programa segue em uma perspectiva transversal, unindo as expertises das secretarias estaduais de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, além de promover parcerias com órgãos e entidades não governamentais. Entre as ações, o Olhar para as Diferenças consolida e sistematiza ações intersetoriais que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem à rede de assistência social, saúde e educação, por meio da articulação entre o Estado, municípios, sociedade civil e famílias, além de articular os serviços das redes pública e privada estadual e municipal para o atendimento integral dos usuários. O Programa busca ainda potencializar o atendimento especializado nas escolas das redes Estadual e Municipal, assim como em outros espaços de educação, saúde e assistência social orientando as famílias sobre os cuidados, estímulos e encaminhamentos necessários. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Roberta Arraes

Indicação Nº 009574/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador Do Estado, A Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos Do Estado E Ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente Do Departamento De Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viablizarem a melhoria da sinalização e o recuperação asfáltica da PE-089, nos trecho do município de São Vicente Ferrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador Do Estado; Fernandha Batista, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos Do Estado; Maurício Canuto, Presidente Do Departamento De Estradas e Rodagens - DER/PE; Paulinho Chagas, Vereador de São Vicente Férrer; Marcone Vicente dos Santos, Prefeito de São Vicente Férrer.

Justificativa
<p>A estrada que compreende diversos municípios, dentre ele a cidade São Vicente Ferrer, tem sofrido com diversos trechos com buracos e desniveis. Por ser uma alça de intenso tráfego e o seu estado de conservação encontrar-se praticamente inexistente, essa via vem ocasionando muitos acidentes, vitimando várias pessoas, bem como a trafegar nessa estrada resulta em risco aos motoristas e passageiros. Nesse sentido, torna-se necessário a realização com urgência desses serviços, objetivando com isso que vários acidentes deixem de acontecer e que muitas vidas deixem de ser ceifadas em virtude dessa caótica via de circulação. Em se tratando de pleito de maior relevância, somos pela presente proposição ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.</p>
Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009575/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador Do Estado De Pernambuco, Sr. Paulo Câmara E A Exma. Diretora Presidente Da Compesa, Sra. Manuela Marinho, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente Da Compesa; Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém.

Justificativa
<p>O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado. Os mesmos, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público. Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de</p>

abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 009576/2022

Indicamos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador Do Estado, Ao Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos Do Estado, E Ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente Do Departamento De Estradas E Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária e sinalização da PE-60, no município de Sirinhaém, no trecho que compreende a Praia de Guadalupe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador Do Estado; Fernandha Batista, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos Do Estado; Maurício Canuto, Diretor Presidente Do Departamento De Estradas E Rodagens - DER/PE; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém; Camila Machado, Prefeita de Sirinhaém.

Justificativa

A PE-60, no trecho que compreende a Praia de Guadalupe, em Sirinhaém, tem sofrido com diversos trechos com buracos e desniveis. Essa via vem ocasionando muitos acidentes, vitimando várias pessoas, bem como a trafegar nessa estrada resulta em risco aos motoristas e passageiros. Nesse sentido, torna-se necessário a realização com urgência desses serviços, objetivando com isso que vários acidentes deixem de acontecer e que muitas vidas deixem de ser ceifadas em virtude dessa caótica via de circulação. Em se tratando de pleito de maior relevância, somos pela presente proposição ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Simone Santana

Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 003948/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Congratulações a Dom Magnus Henrique Lopes, pelos os seus 11 anos como bispo da Diocese de Salgueiro, e pela sua eleição como 7º bispo da Diocese do Crato. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento S. Exª. Revª. Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo da Diocese do Crato; S. Exª. Revª. Dom José Luiz Gomes de Vasconcelos, Presidente do Regional NE 1 da CNBB; S. Exª. Revª. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Presidente do Regional NE 2 da CNBB; Diocese do Crato, Ao Clero; Diocese de Salgueiro, À Administração; Sra. Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo, Médica, Primeira-dama do município de Araripina e Ex-Deputada Estadual.

Justificativa

No dia 12 de janeiro do corrente ano, a Santa Sé anunciou, por meio do *L’Osservatore Romano*, a nomeação de Dom Magnus Henrique como novo bispo da Diocese do Crato, no sertão cearense.

Até então, o frade capuchinho era bispo da Diocese de Salgueiro, tendo chegado ao nosso Estado para esta missão confiada pela Igreja Católica no dia 12 de outubro de 2010, dia de Nossa Senhora Aparecida.

A Diocese de Salgueiro foi criada pelo Papa Bento XVI no dia 16 de junho de 2010, e escolheu Dom Magnus como seu 1º bispo.

O religioso, reconhecido Cidadão Pernambucano por esta Casa Legislativa no ano de 2016, proposição da Deputada Socorro Pimentel, desenvolveu um importante trabalho no sertão pernambucano, de Verdejante a Araripina, de Cabrobó a Exu.

Após 11 anos de pastoreio, tendo construído o Seminário para a formação dos futuros padres, com o início da construção da nova catedral, com a reestruturação da rádio Asa Branca, a emissora diocesana, pioneira na região, reforma da Cúria Diocesana, além de formação de líderes religiosos, criação de paróquias em todas as áreas pastorais, ordenações de diáconos e sacerdotes, e tudo isso, com o propósito de aprofundar a espiritualidade daquela poção do povo de Deus a ele confiado.

A Casa de todos os Pernambucanos agradece a Sua Excelência Reverendíssima Dom Magnus Henrique pelo frutuoso trabalho desenvolvido neste torrão. E deseja, confiante em Nosso Senhor, que mantenha o espírito franciscano, de humildade e trabalho, na terra das procissões, de nosso Padre Cícero.

Rogamos a Deus pela Diocese de Salgueiro, para que continue sendo bem administrada e fazendo bem ao nosso povo sertanejo.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Fevereiro de 2022.
Clodoaldo Magalhães
(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 003962/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao ao Reverendíssimo Senhor Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior, Pároco da cidade de Tamandaré **pelos 21 anos de sacerdócio servindo a Deus e ao povo Pernambucano com generosidade e Fé**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Reverendíssimo Senhor Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior, Padre da Paroquia de Tamandaré; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Fernando Barbosa, CM., Bispo da Diocese de Palmares; Exmo. Sr. Isaías Honorato da Silva Marques, Prefeito da Cidade de Tamandaré; Exmo. Sr. Gilson Carlos dos Santos (Cinho do Quiosque), Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Tamandaré.

Justificativa

Arlindo Laurindo de Matos Júnior, o Padre Arlindo, aprendeu desde muito cedo a transformar os desafios de sua vida em superações. Desde o seu nascimento, em 19 de julho de 1975, em Olinda, teve que enfrentar os inúmeros desafios que a pobreza o impôs. Filho de uma empregada doméstica, Cícera Benigna, a Dona Ziza e de um jornalista, dono de uma das primeiras bancas de revistas do centro do Recife, Arlindo passou por uma infância difícil, em que teve que conviver muitas vezes com a necessidade e a fome, mas esses obstáculos nunca fizeram ele, nem tampouco Dona Ziza, abaixarem a cabeça ou perderem a fé em Deus, foram guerreiros e batalharam de todas as maneiras pela dignidade e pela esperança de dias melhores.

Enquanto lutava pela sobrevivência, Arlindo sabia que eram os estudos que iriam fazê-lo vencer na vida. Aluno exemplar, sempre se destacou pela inteligência e por boas notas. O sonho de ser padre surgiu por volta dos seis anos de idade. Foi a piedade do avô materno do pequeno Arlindo, que levou Dona Ziza a cumprir um pedido de seu pai: após a sua morte, colocar na Missa a intenção de sua alma, semanalmente, durante dois anos. Este foi o encontro do menino com a Igreja, que despertou sua vocação. Foi quando conheceu o padre Paulo Cabral, que o acompanhou e o apresentou ao Cristo. Fato que despertou o desejo do sacerdócio ministerial em seu coração.

O jovem Arlindo entrou para o Seminário aos 16 anos e lá se destacou pela simplicidade e pelo desapego, mas também pela intelectualidade e pela inteligência, com isso ganhava o respeito dos professores. Após 9 anos de estudos, foi ordenado padre no dia 02 de fevereiro de 2001, assumiu a Vice Reitoria na formação dos seminaristas religiosos, da Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus, em Paulista. Padre Arlindo foi Vigário Paroquial em Paratibe, e posteriormente administrador paroquial em Catende. Em 2006 foi designado para a paróquia de Tamandaré, onde permanece até hoje. Foi em Tamandaré onde o Pároco semeou suas maiores obras, dotado de enorme criatividade e força de vontade, reuniu a população em torno da construção da Nova Igreja matriz da cidade, além de ter batalhado muito pela instalação no município do Batalhão da 10ª companhia da Polícia Militar de Pernambuco.

É o idealizador do projeto “sementes de bem”, um grande projeto que hoje se concretiza em forma de assistência profissional, em diversas especialidades, para atender à população carente gratuitamente. São médicos, advogados, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros, todos voluntários que doam seu tempo a serviço dos que precisam.

O padre também é elaborador do dia da consciência cristã, evento religioso marcado pela celebração da santa missa e pelos shows com atrações religiosas e populares conhecidas nacionalmente. Toda renda arrecadada no evento é doada para a creche Padre Enzo, que presta assistência a cerca de 500 crianças em situação de risco da cidade de Tamandaré. Através da campanha “a fome não pode esperar”, arrecadou toneladas de alimentos para a população rural do município que sofria com o declínio da economia canavieira.

Nesse período de pandemia, o Padre tem levado esperança para a população de Tamandaré, além das missas transmitidas diariamente por meio das redes sociais, vem realizando caminhadas pela cidade em oração com um carro de som, para que as pessoas que não podem ir à missa. Para atender aqueles em necessidade reeditou a campanha “A Fome Não Pode Esperar” e distribuiu cerca de 504 toneladas de alimentos, entregues à população durante 10 domingos seguidos, em forma de 32 mil cestas básicas, 299 mil ovos, 22 mil frangos, 4,5 toneladas de mortadela, com a participação de muitos voluntários e milhares de doadores.

O Padre Arlindo já recebeu várias honrarias, destacam se entre elas a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, “Joaquim Nunes Machado”, no Grau de Comendador Geral. Essa homenagem é uma das mais altas comendas concedidas pelo Tribunal de Justiça em alusão à celebração

de 198 anos da corte, a Medalha de Honra ao Mérito Juiz Aluíz Tenório de Brito, como reconhecimento aos trabalhos prestados pelo sacerdote à comunidade de Tamandaré, os títulos de cidadão das cidades de Tamandaré e Catende, a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, o diploma amigo dos bombeiros e o diploma de Pessoa Amiga do Turismo, concedida no Prêmio Pernambuco de Turismo, promovido pela Secretaria de Turismo, do Governo do Estado de Pernambuco.

Sendo padre da igreja católica, sua imagem ultrapassa o ambiente religioso e atinge hoje vários setores da sociedade, em todas as suas dimensões. Consegue se comunicar, interligando o mais amplo aspecto social, ao nível subjetivo e intimista do ser humano. Peço aos meus ilustres pares a provação deste voto de Aplauso, como uma forma de reconhecimento e agradecimento a todos os serviços prestados pelo Padre Arlindo, um personagem exemplar que a cada dia com suas ações renova nossa fé em um mundo mais humano e justo.

Parabéns Padre Arlindo pelos seus 21 anos de sacerdócio na certeza que muitos virão, e que as famílias pernambucanas reconhecam o seu incansável trabalho.

Diante do esposto solicitamos dos nobres pares a aprovação do referido Requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Fevereiro de 2022.
Alberto Feitosa

Requerimento Nº 003963/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic), pela iniciativa de realizar o evento “eSocial 4ª Fase – Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Sua empresa está preparada?”, no próximo dia 15 de fevereiro, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma Sra. Maria Ivania Almeida Gomes Porto, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. Newton Cândido Montenegro, Vice-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. Jaime Anselmo da Silva Filho, Vice-Presidente – Relações Institucionais da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. Alfredo Alves da Cunha Neto, Vice-Presidente para Assuntos do Comércio da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. José Carlos Climaco, Vice-Presidente para Assuntos da Indústria da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. Bernardo de Lima Barbosa Filho, Vice-Presidente para Assuntos de Serviços da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. Luiz Joaquim Vicente Neto, Vice-presidente das Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilma Sra. Danielle Lago Bruno de Faria, Diretora Administrativa da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilma Sra. Aline Feijó Portela, 1ª Diretora Financeira da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilma Sra. Ana Paula Pessoa Távares, 2ª Diretora Financeira da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilma Sra. Sílvia Pessoa de Araújo, 1ª Secretária da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic); Ilmo Sr. Matheus Cordeiro Graciano, 2º Secretário da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic).

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (Acic), pelo evento “eSocial 4ª Fase – Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), a ser realizado no próximo dia 15 de fevereiro, em Caruaru. Tem como público-alvo: *gestores, empresários, coordenadores, analistas de Recursos Humanos, contadores, profissionais de departamento pessoal e da área de SST.*

Trata-se de um evento de grande relevância, visto que as empresas privadas e pessoas físicas (empregadores e contribuintes) foram obrigadas, desde o último dia 10 de janeiro, a enviar os eventos relativos à Fase 4, que dispõe sobre a SST, por meio da citada plataforma online do Governo Federal. O encaminhamento errôneo das informações pode incorrer em prejuízos para as empresas, que inclusive podem ser multadas.

A capacitação, capitaneada pela Escola de Negócios da associação, será gratuita e contará com uma palestra da técnica em Segurança do Trabalho e diretora da Evolutio Consultoria em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Elis Amélia.

De acordo com a presidente da Acic, Ivania Porto, “É preciso ter em vista que esse é o momento dos cuidados em todos os aspectos que dizem respeito à manutenção e ao crescimento de uma empresa.”.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem à destacada associação, pela importante capacitação que busca o êxito quanto ao atendimento aos dispositivos contidos no eSocial.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Tony Gel

Requerimento Nº 003964/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Espedito Ferreira da Silva, Liderança da Comunidade Quilombola Timbó, localizada no Município de Garanhuns, ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ermeson Araújo da Silva, filho do falecido; Mário dos Santos Campos Júnior, Vereador de Garanhuns.

Justificativa

Espedito Ferreira da Silva, teve sua trajetória marcada pela luta para que os direitos da população Quilombola fossem garantidos. Fazia visitas a todas as comunidades do Estado, contribuindo para que estas fossem reconhecidas.

Liderança da Comunidade Quilombola Timbó onde morava, atuava como Defensor de Direitos Humanos. Também foi um dos fundadores da Comissão Estadual de Comunidades Quilombolas de Pernambuco, e membro da CONAQ - Coordenação Nacional de Comunidades Rurais Quilombolas.

Nossa solidariedade e votos de profundo pesar pela partida de Espedito Ferreira da Silva e nosso desejo de que a família encontre refúgio espiritual, serenidade e paz para atravessar esse momento difícil.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 003965/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Voto de Aplauso à Rádio Folha FM, em nome do presidente Eduardo de Queiroz Monteiro dos diretores Paulo Pugliesi, José Américo e Mariana Costa, além de Marise Rodrigues, gerente da rádio Folha FM, por valorizar esse ritmo tão tradicional que é o frevo e fazer valer a Lei Momento do Frevo em sua programação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Jornal Folha Pernambuco; Paulo Pugliesi, Diretor do Jornal Folha de Pernambuco; José Américo, Diretor do Jornal Folha de Pernambuco; Mariana Costa, Diretora do Jornal Folha de Pernambuco; Marise Rodrigues, Gerente da Rádio Folha FM.

Justificativa

Este requerimento busca reconhecer o comprometimento e a valorização da Radio Folha FM com a cultura e tradição da cidade do Recife, visto que a emissora de rádio, como forma de valorizar esse ritmo tão tradicional do nosso Estado, reconhecido como patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco, faz valer em sua programação o “Momento do Frevo” instituída através da Lei nº 17.861/2013, que destina um espaço em sua programação para tocar o frevo.

Mesmo antes de ser sancionada a Lei “Momento do Frevo, a Rádio Folha FM já vinculava em sua programação o frevo. Infelizmente são poucas as rádios que aderiram ao “Momento do Frevo”, uma pena que a maioria das nossas rádios não dão valor ao nosso patrimônio, ao que é nosso e deixam de estimular e mostrar nossas raízes as novas gerações.

A divulgação do frevo em nossas rádios abre espaço e gera oportunidade para os novos cantores e compositores de mostrar seu trabalho, além de garantir que o frevo não toque apenas no período de carnaval, mas em todo o ano.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Marco Aurelio Meu Amigo

Requerimento Nº 003966/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **Grupo Afya Educacional**, na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, Dr. Nicolau Carvalho Esteves, pela iniciativa exitosa em instalar o curso de Medicina através da FAMEG - Faculdade de Medicina de Garanhuns, contribuindo assim para o avanço na educação e na oferta de serviços médicos para o Agreste pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilustríssimo Senhor Dr. Nicolau Carvalho Esteves, Presidente do Conselho Administrativo do Grupo Afya Educacional.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um VOTO DE APLAUSO ao Grupo Afya Educacional, na pessoa do Presidente do Conselho Administrativo, Dr. Nicolau Carvalho Esteves, pela iniciativa exitosa em instalar o curso de Medicina através da FAMEG - Faculdade de Medicina de Garanhuns, contribuindo assim para o avanço na educação e na oferta de serviços médicos para o Agreste pernambucano.

A transformação da realidade educacional, seja em níveis local, regional ou nacional é algo que merece a exaltação de todos, principalmente

quando vem acompanhada de desafios a serem superados, como é o caso da instalação e implantação de um curso privado de Medicina no interior do estado.

O Grupo Afya estreia na educação pernambucana com o mesmo brilhantismo que vem sendo desempenhado nos seus 20 campus espalhados por todo o país, com investimento e infraestrutura vultuosos que não deixam a desejar. As instalações físicas contam com biblioteca, laboratório de informática, espaços de convivência e descanso humanizados, auditório, laboratório de simulação realística e laboratórios multidisciplinares, além das tradicionais salas de aula.

A FAMEG nasceu com dois grandes propósitos: trazer mais oportunidades de ensino para o interior de Pernambuco e oferecer atendimento de qualidade aos moradores de Garanhuns. A instituição é para todo estudante que deseja transformar a Medicina, desde os seus primeiros anos de formação médica.

Com um projeto pedagógico totalmente alinhado à legislação da educação superior e aos atos normativos do MEC e do CNE, o curso de Medicina na FAMEG, conta com 12 semestres, totalizando 8.250 horas de aula. Nos primeiros anos, são valorizados os conteúdos considerados fundamentais para a compreensão do processo saúde-doença, tais como: biologia celular e molecular, bioquímica, morfologia, fisiologia, imunologia, microbiologia, patologia, semiologia, farmacologia e propedêutica. Porém, esses conteúdos devem ser ministrados de forma contextualizada e integrada com a área clínica e a saúde coletiva, para que o processo de aprendizagem seja mais dinâmico e estimulante. Durante o terceiro e quarto ano, a sua carga horária de atividades práticas é ainda mais significativa, principalmente nos módulos de Clínica Integrada I, II e III, em que são previstas atividades ambulatoriais nas grandes áreas da Medicina. No quinto e sexto ano, prepare-se para viver o estágio supervisionado de maneira intensa, onde é priorizado a sua formação profissional e pessoal para atuação no mercado. O estágio é feito em serviços conveniados, sob supervisão direta dos seus docentes.Para esta última etapa, a FAMEG possui convênios com: Prefeitura de Garanhuns e mais de 30 municípios do entorno para utilização dos PSF’S, UPA’S e Hospitais desses municípios; hospitais particulares como o Perpétuo Socorro, Hospital Infantil Palmira Sales e a rede estadual de saúde, como o Hospital Regional Dom Moura, referência na região.

A iniciativa, além de ofertar empregos para a população de Garanhuns e de movimentar a economia da cidade, contribuirá diretamente para a formação de profissionais de medicina no município, o que refletirá numa futura ampliação do serviço médico disponível no agreste pernambucano.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003967/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a todos que fazem o **Hospital e Maternidade Santa Maria**, mantido pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, pela passagem do aniversário de 55 anos de instalação da unidade hospitalar, comemorados dia 27 de janeiro, prestando em todos esses anos serviços de saúde à população da região do Araripe com muita dedicação, fé e amor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Maria Luíza Mota, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso a todos que fazem o Hospital e Maternidade Santa Maria, mantido pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP, pela passagem do aniversário de 55 anos de instalação da unidade hospitalar, comemorados dia 27 de janeiro, prestando em todos esses anos serviços de saúde à população da região do Araripe com muita dedicação, fé e amor.

Em 1966, o Bispo da Diocese de Petrolina – PE, Dom Antônio Campelo de Aragão, lançando um olhar profundo para a população, percebeu as necessidades básicas do ser humano desassistidas. Com isso, na extensa diocese, fundou uma unidade de saúde para atender a população marcada pela vulnerabilidade social, onde os acessos à assistência médica eram muito precários, com boa parte da população vivendo em extrema pobreza. As mulheres eram as mais sofridas, uma vez que antes, durante e depois do parto não tinham acompanhamento médico. Por isso, em 27 de janeiro de 1967, ele fundou a Unidade de Saúde no sertão pernambucano para atender toda região. Com o lema: “Tudo farei pelos eleitos – Tudo farei pelas almas que Deus me confiar”, sempre com alegria e audácia, Dom Campelo deu tudo de si para que o povo pudesse ser visto na sua totalidade, principalmente nos seguintes aspectos: humano, espiritual, social, tornando-se um atendimento hospitalar de referência para região.

Em 25 de janeiro de 1983, a Diocese de Petrolina doou o Hospital e Maternidade Santa Maria ao Instituto Social das Medianeiras da Paz, entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. As Medianeiras estão presentes nos mais diversificados setores de atividades, buscando responder aos apelos do momento na Ação Evangelizadora da Igreja nas Paróquias, nas pastorais sociais, na Conferência dos Religiosos do Brasil, na educação, no trabalho com menores, na saúde hospitalar e preventiva, em instituições de assistência à criança em estado de vulnerabilidade social, nos conselhos e fóruns em busca da defesa e promoção da vida, procurando participar das políticas públicas.

O Hospital e Matemidade Santa Maria tem como missão desenvolver ações de atenção integral a saúde dos (as) usuários (as) com eficiência e eficácia organizacional, através de especialidades médicas como obstetrícia, pediátrica, clínica medica, cirúrgica e dentre outras, serviços oferecidos a todos que procuram a unidade hospitalar. Atualmente é integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS no cumprimento de sua função social, permeando em todas as etapas o processo de humanização da atenção à saúde.

Em época de batalhas e lutas, é importante reconhecer a sobressalência daqueles que conseguem enfrentar as adversidades utilizando-se de todos os serviços e ferramentas disponíveis, fazendo assim com que, no âmbito da sua competência, os efeitos desta pandemia que assola o mundo sejam amenizados.

O Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP não tem medido esforços para combater esta doença terrível que assola o mundo, trazendo, assim, conforto e qualidade no atendimento das pessoas acometidas com o vírus. Prova disso é que o Hospital Santa Maria, administrado pelo ISMEP, conta com leitos de UTI e de enfermária dedicados exclusivamente ao tratamento da Covid-19, e vêm prestando um serviço de excelência no atendimento às vítimas do coronavírus no Sertão do Araripe, recebendo também pacientes do Sertão Central, Sertão do São Francisco e da cidade de Juazeiro, na Bahia, através da Rede PEBA, que compreende 53 municípios e possui uma população de quase dois milhões de habitantes. O Hospital Santa Maria também tem se destacado no atendimento infantil, pois desde 2021 conta com leitos de UTI neonatais e pediátricas, recebendo crianças de todo o sertão.

Não é preciso ser profissional de saúde para saber como é dura a rotina nas Unidades de Saúde dedicadas ao tratamento dos pacientes, principalmente aqueles acometidos pelo coronavírus. Médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais e todos os profissionais envolvidos no tratamento da Covid-19 vivem diariamente uma luta incansável contra um inimigo invisível que pode, além de agravar a situação dos seus pacientes, acometer a eles mesmos, gerando uma alta carga emocional e uma rotineira tensão.

Cabe aqui ressaltar que o ISMEP, juntamente com o IMIP e o Hospital Tricentenário foram as Organizações Sociais com atuação em Pernambuco que mais abriram leitos para o tratamento da Covid-19.

A população pernambucana, especialmente a sertaneja, agradece a todos que fazem o Hospital e Maternidade Santa Maria pelos 55 anos cumprindo o propósito de cuidar das pessoas e salvar vidas, sempre com fé, amor e dedicação.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Roberta Arraes

Requerimento Nº 003968/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Brigadeiro do Ar Cesar Faria Guimarães, pelos 28 anos Projeto Esquadrão Asa Branca, realizado pela Aeronáutica do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Brigadeiro do Ar Cesar Faria Guimarães, Comandante do II Comando Aéreo Regional - II COMAR.

Justificativa

O Projeto Esquadrão Asa Branca, de iniciativa da Base Aérea da Aeronáutica do Recife, tem como o objetivo principal planejar e executar programas de apoio sócio familiar, destinados à assistência e proteção à adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com o desenvolvimento de atividades nas áreas cultural e educacional.

Fundada em 29 de setembro de 1993, atualmente está sobre responsabilidade do serviço de assistência social da Base Aérea de Recife, tendo como público-alvo adolescentes, com idade entre 14 e 17 anos em situação de vulnerabilidade social, realizando cursos semiprofissionais de elétrica, garçonaria, informática, telefonia, dentre outras, nas quais os jovens são capacitados ao ingresso no mercado de trabalho. As oficiais são realizadas nas dependências da Aeronáutica no Recife.

Ao longo desses 28 anos o Projeto já atendeu mais de 1.600 adolescentes, contribuindo na construção da cidadania, na educação formal, no desenvolvimento de aptidões, na capacitação profissional e principalmente incluindo os jovens na sociedade.

Desta forma, parabenizo o comando da Aeronáutica Recife pela belíssima iniciativa de educar os jovens do entorno da Base Aérea da Aeronáutica do Recife e de outras localidades, que necessitam tanto de uma mão amiga para o desenvolvimento sócio educacional.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003969/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Coronel Intendente Isaac Cordeiro da Fonseca Neto, pelos 28 anos Projeto Esquadrão Asa Branca, realizado pela Aeronáutica do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel Intendente Isaac Cordeiro da Fonseca Neto, Comandante da Base Aérea de Recife.

Justificativa

O Projeto Esquadrão Asa Branca, de iniciativa da Base Aérea da Aeronáutica do Recife, tem como o objetivo principal planejar e executar programas de apoio sócio familiar, destinados à assistência e proteção à adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com o desenvolvimento de atividades nas áreas cultural e educacional.

Fundada em 29 de setembro de 1993, atualmente está sobre responsabilidade do serviço de assistência social da Base Aérea de Recife, tendo como público-alvo adolescentes, com idade entre 14 e 17 anos em situação de vulnerabilidade social, realizando cursos semiprofissionais de elétrica, garçonaria, informática, telefonia, dentre outras, nas quais os jovens são capacitados ao ingresso no mercado de trabalho. As oficinais são realizadas nas dependências da Aeronáutica no Recife.

Ao longo desses 28 anos o Projeto já atendeu mais de 1.600 adolescentes, contribuindo na construção da cidadania, na educação formal, no desenvolvimento de aptidões, na capacitação profissional e principalmente incluindo os jovens na sociedade.

Desta forma, parabenizo o comando da Aeronáutica Recife pela belíssima iniciativa de educar os jovens do entorno da Base Aérea da Aeronáutica do Recife e de outras localidades, que necessitam tanto de uma mão amiga para o desenvolvimento sócio educacional.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003970/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Dra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco por sua atuação à frente da referida pasta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Engenheira Civil formada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Fernandha Batista tem mestrado na área de recursos hídricos e tecnologia ambiental. Na mesma instituição realiza doutorado.

Iniciou a sua vida profissional na iniciativa privada, tendo sido gerente comercial e de produção da empresa Projotec - Projetos Técnicos Ltda (2009- 2012). Posteriormente, entre 2013 e 2018 foi diretora de Manutenção Urbana da Autarquia de Manutenção de Limpeza Urbana do Recife (Emlurb). Em 2018, tornou-se professora substituta da UFPE.

Tem atuação importante e reconhecida no gerenciamento de projetos e obras de grande porte, a exemplo da reconstrução de 41 municípios após as enchentes de 2010 na Mata Sul de Pernambuco; da manutenção do sistema de drenagem da cidade do Recife; da manutenção do sistema viário do Recife, além de diversas publicações de âmbito técnico-científico.

Desde janeiro de 2019, comanda a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco de maneira extremamente eficiente, colaborando com suas ações para o desenvolvimento de soluções nas áreas da infraestrutura e dos recursos hídricos que tem colaborado na melhoria de vida de milhares de pernambucanos.

A jovem Secretária reúne qualidades técnicas e humanísticas, demonstrando uma rara sensibilidade no encaminhamento das demandas que recebe, sempre buscando realizar ações que venham a concretizar as missões institucionais de sua pasta.

Diante do exposto, considerando o belo trabalho empreendido pela Secretaria Fernandha Batista e por toda a sua equipe, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 003971/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Desembargador Stênio Neiva (TJPE), nomeado pelo Ministro Humberto Martins (Presidente do STJ) para exercer a função de Juiz Auxiliar em seu gabinete.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Stênio Neiva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ); Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirido, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Justificativa

O Desembargador Stênio Neiva foi eleito por seus pares, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na vaga destinada aos advogados, tendo sido empossado no dia 30 de julho de 2012. Atualmente exercia a função de membro da 5ª Câmara Cível.

Possui uma carreira jurídica com passagens pela advocacia privada e no serviço público, onde ocupou os seguintes cargos: secretário de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1988 a 1993); assessor da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (1993 a 1996); Procurador Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes-PE (2003 a 2004); secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE (2007 e 2008). Na Justiça Eleitoral instalou a Ouvidoria e foi eleito, em 2012, pela Corte Eleitoral para o cargo de Desembargador Ouvidor.

Ao assumir a função de Juiz Auxiliar no gabinete do Ministro Humberto Martins (Presidente do STJ), o Desembargador Stênio Neiva emprestará aquela corte a sua inteligência jurídica e representará na capital federal as melhores tradições do nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE).

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Fevereiro de 2022.
Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 003972/2022

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO pela passagem dos 113 anos de nascimento de Dom Hélder Câmara, ocorrido em 07 de fevereiro de 1909.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dom Antonio Fernando Saburido , Arcebispo de Olinda e Recife; Ilmo. Sr. Pe. Fábio dos Santos, Pároco da Igreja de Nossa Senhora das Fronteiras.

Justificativa

O Voto de Aplauso aqui proposto refere-se a passagem dos 113 anos de nascimento de Dom Hélder Pessoa Câmara, ocorrido em 07 de fevereiro de 1909, em Fortaleza. Filho do jornalista e guarda-livros João Eduardo Torres Câmara Filho e da professora primária Adelaide Pessoa Câmara. Aos 14 anos de idade entrou no Seminário onde além das aulas regulares, cursou Teologia e Filosofia.

Aos 22 anos foi ordenado sacerdote com autorização especial da Santa Sé. À época para se tornar religioso deveria ter 24 anos, porém sua ordenação ocorreu antes, tendo em vista seu lado humanista latente.

Alguns anos depois, foi nomeado diretor do Departamento de Educação do Estado do Ceará e com fortíssima atuação nas comunidades carentes.

Na década de 1950, apresentou seu plano ao Monsenhor Giovanni Batista Montini, que viria a ser o Papa Paulo VI, de fundar a CNBB. Em fins de 1952, foi transferido para o Rio de Janeiro onde permaneceu por muitos anos, até que pouco antes do golpe militar de 1964, foi nomeado Arcebispo de Olinda e Recife.

Além de suas atividades sacerdotais, atuou em movimentos estudantis, operários e ligas comunitárias, bem como a criação de vários projetos para atender as comunidades do Nordeste, que viviam em situação de miséria.

Em 1972, foi indicado ao Prêmio Nobel da Paz. Publicou dezenas de livros, recebeu 30 títulos de Cidadão Honorário, e dentre elas o de Cidadão Suiço e outra de Cidadão da França, que somados todas as condecorações e homenagens chega ao montante de pouco mais de setecentos títulos.

Em 1991, iniciou um movimento contra a fome, com o apoio de diversas instituições filantrópicas.

Dom Hélder ficou conhecido internacionalmente pela defesa os direitos humanos, e em 27 de agosto de 1999, Dom Hélder faleceu, de parada cardíaca, em um hospital da capital de Pernambuco.

O acervo de Dom Hélder Câmara é mantido pelo Instituto Dom Hélder Câmara, em Recife, destacando ainda o de Patrono Brasileiro dos direitos Humanos por meio da Lei nº. 13.581 de 26 de dezembro de 2017.

Seu legado continua vivo na história de Pernambuco e do Brasil. A Capela de Nossa senhora da Assunção das Fronteiras, onde viveu seu últimos anos, foi reformada em 2016, abriga boa parte de seu acervo pessoal e, nada mais justo do que esta Casa de Joaquim Nabuco aprove o presente Requerimento de Aplauso a um homem que muito fez pelos mais necessitados e que, nos dias atuais é referência de bondade, firmeza e ideais inovadores.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003973/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pela passagem dos 201 anos de criação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ocorrido em 06 de fevereiro de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; xmo. Sr. Dr. Antenor Cardoso Soares Júnior, Desembargador Primeiro Vice Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Antônio de Melo e Lima,, Desembargador Segundo Vice Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco..

Justificativa

O Voto de Aplauso se justifica pela passagem dos 201 anos de criação, por Alvará Régio, em 06 de fevereiro de 1821, do Tribunal da Relação, hoje Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O TJPE foi o quarto Tribunal a ser criado no Brasil e o último do período colonial. Antes da sua concepção, o Tribunal da Bahia, o primeiro do país, tinha a jurisdição sobre Pernambuco. Originado antes da Independência do Brasil, assim como os anteriores, o Tribunal de Relação de Pernambuco era subordinado ao governo do Reino e possuía como principais competências tratar das leis da administração da Justiça e de questões referentes à segurança pessoal e aos direitos de propriedade.

No Alvará Régio, foram explicitadas algumas justificativas para a criação de uma Corte Recursal em Pernambuco, inclusive indicando que foi um atendimento a um pleito da Câmara de Olinda. Alegou-se que os habitantes da região passavam por muitas dificuldades ao terem que recorrer das decisões de primeira instância ao Tribunal na Bahia, pois havia o incômodo causado pela grande distância, bem como pelas despesas que teriam que ter com o deslocamento e, ainda, a separação de suas famílias e a interrupção dos trabalhos, dos quais tiravam a sua subsistência.

A Justiça estadual pernambucana, que deveria funcionar de acordo com o regimento da Relação do Maranhão, sempre se destacou na prestação jurisdicional do país e foi criada com jurisdição no Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. A instituição teve outras nomenclaturas, como Tribunal da Relação de Pernambuco ou do Recife, Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, Corte de Apelação e Tribunal de Apelação, até ser chamada de Tribunal de Justiça de Pernambuco no ano de 1946

Desde a sua criação, o Tribunal passou por profundas transformações nesse período, acompanhando as mudanças da sociedade. Atualmente, com um acervo de cerca de dois milhões de processos, conseguiu, em 2020, ano marcado pela pandemia do novo coronavírus e pela adaptação de todos os serviços da Justiça, atingir a menor taxa de congestionamento em dez anos.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste esta homenagem ao ilustre órgão público, pelos seus 201 anos de criação. Os relatos emocionantes contam também a história pernambucana através do TJPE, e esses são motivos das nossas calorosas Congratulações.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003974/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **VOTO DE APLAUSO** com o município de Igarassu, pela passagem dos seus 487 anos da chegada do Donatário Duarte Coelho, em 09 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu.; Ilmo. Sr. Escritor Ivan Rodrigues de Oliveira, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Igarassu.; Exma. Sra. Vereadora Erika Uchoa através de quem estendo aos demais edis daquela augusta Casa do Legislativo Municipal, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Justificativa

487 anos da chegada do Donatário Duarte Coelho, em Igaraçú. Cidade histórica e de beleza natural, está completando neste ano de 2022.

Município referência em Pernambuco. Local onde foi construída a primeira igreja do Brasil e dedicada aos Santos Cosme e Damião, padroeiros da cidade e ainda em funcionamento.

Por ordem do Capitão-donatário Duarte Coelho, ail foi instalado um marco de pedra, ainda existente, para servir de ponto divisório entre as capitanias de Pernambuco e de Itamaracá, dando início ao processo de colonização no Brasil.

Em 1516, entretanto, já os portugueses, através de Cristóvão Jacques, fundaram – no Sítio dos Marcos – a feitoria de Pernambuco, então um dos mais conhecidos ancoradouros do litoral brasileiro e significativo ponto de contato entre ameríndios e europeus.

Em 1537, foi fundada a Vila de Iguarassú e pela lei estadual nº 130, de 28/06/1895, o Distrito foi elevado à condição de Cidade, sob a mesma denominação de Iguarassú. Pelo decreto-lei estadual nº 235, de 09/12/1938, o município de Iguarassú mudou o nome para Igarassu, permanecendo até os dias atuais.

Por ser de origem indígena, a palavra Igarassu, que deu origem ao nome da cidade, é oriunda do tupi e significa: Igara = Canoas; Assu = Grande. Os historiadores acreditam que o nome teria vindo da exclamação de surpresa dos índios ao avistarem as grandes caravelas portuguesas.

A elevação à categoria de Vila, ocorrida em data não precisa, mas provavelmente no ano de 1564, criou os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dotando a localidade de autonomia política, administrativa e econômica. Esses Três Poderes estavam todos concentrados na Câmara Municipal, e no subsolo funcionava uma penitenciária.

Em 1594 foi criada a freguesia dos Santos Cosme e Damião, conforme observa o professor José Antônio Gonsalves de Melo, nas notas do artigo “O Foral de Olinda de 1537”.

Em 1º de maio de 1632, sob o comando do Cel. Deiderick van Waerdenburch e guiados por Calabar, os holandeses atacam e saqueiam a vila, então a segunda mais importante da Capitania.

Nas lutas em prol da liberdade desse povo, diversos foram os filhos de Igarassu que se destacaram, dentre eles podemos citar: Bento Corrêa Lima, mártir de 1710; João Gonçalves Bezerra, revolucionário de 1817; Antônio Pedro de Figueiredo (COUSIN FUSCO), socialista utópico que defendia os ideais da Revolução Praieira e professor do Liceu de Artes e Ofícios.

Constituiu-se município autônomo em 28 de fevereiro de 1893, através da Lei Orgânica nº 52, tendo sido seu primeiro prefeito o Cel. Luiz Scipião de Albuquerque Maranhão.

Aos 26 de setembro de 1935, graças ao Projeto de Lei do então Deputado Mário Melo, a cidade de Igarassu foi considerada Monumento Público Estadual.

No dia 10 de outubro de 1972, visando proteger e resguardar o rico acervo existente na cidade, o Governo Federal, através do IPHAN, tombou o conjunto arquitetônico da nucleação histórica, com uma área de 0,4 Km² (396.202 m²).

Em sua maioria e de arquitetura barroca, os casarios de Igarassu compõem um acervo cultural riquíssimo. Os Conventos de bela arquitetura barroca, possuem ainda museus com inúmeras obras de arte de reconhecimento internacional.

O município localiza-se no litoral Norte da região metropolitana de Recife e possui um dos patrimônios mais invejáveis e expressivos da arquitetura de cunho civil e religioso do Brasil. Lá, se encontra a mais antiga igreja em funcionamento do país (1535): a de São Cosme e Damião, a quem são atribuído vários milagres, sendo notório o de 1685. Na ocasião, quando as cidades de Recife, Olinda, Itamaracá e Goiana foram assoladas pela febre amarela, Igarassu escapou ileisa.

O passado de Igarassu é marcado pela sua participação em lutas libertárias, como a Revolução Praieira, quando as tropas do coronel Manuel Pereira de Moraes ficaram instaladas no Convento de Santo Antônio, construído em 1588 pelos franciscanos. Hoje, no local, funciona o Museu Pinacoteca, que guarda um dos acervos mais representativos da pintura colonial brasileira.

Igarassu está completando, **dia 09 de março 487 anos** da chegada do Donatário Duarte Coelho, assim sendo, rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento por considerar justa homenagem ao povo de Igarassu.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003975/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso às mulheres, pela passagem do **Dia Internacional da Mulher**, comemorado dia 08 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Cássia Maria Lins Villarim Silva e demais servidoras e funcionárias da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Secretária-Geral da Mesa Diretora da ALEPE.; Exmas. Sras. Deputadas Estaduais que compõem a secular Casa de Joaquim Nabuco, Sede do Parlamento Estadual pernambucano., Deputadas Estaduais por Pernambuco.

Justificativa

Em 2022 completa 65 anos de passagem do protesto ocorrido em um fábrica de tecidos, em Nova Iorque, reivindicando melhores salários e condições dignas de trabalho, foi palco de intensa repressão ocasionando a morte de 130 tecelãs, em 08 de março, data marcada pela chacina ocorrida Mulheres guerreiras e trabalhadoras, mães, avós, tias e amigas.

A instituição desta data, além de homenagear as mulheres que morreram no fatídico evento, serviu também para discutir o papel da mulher na sociedade. Antes tão reprimidas e desrespeitadas em seus direitos, hoje já dividem com os homens um significativo espaço que vêm aumentando a cada dia.

O reconhecimento dado as mulheres teve início entre os anos de 1975 e 1977 pela Organização das Nações Unidas, para lembrar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres, mas também a discriminação e a violência a que muitas delas ainda são submetidas em todo o mundo.

Cronologia de datas marcantes sobre as conquistas das mulheres brasileiras:

1822 - A Arquiduquesa da Áustria e Imperatriz do Brasil, Maria Leopoldina Josefa Carolina, exerce a regência, na ausência de D. Pedro I, que se encontrava em São Paulo. A imperatriz envia-lhe uma carta, juntamente com outra de José Bonifácio, além de comentários de Portugal criticando a atuação do marido e de Dom João VI. Ela exige que D. Pedro proclame a independência do Brasil e, na carta, adverte: “O pomo está maduro, colhe-o já, senão apodrece”.

1827 - Surge a 1ª lei sobre educação das mulheres, permitindo que frequentassem as escolas elementares; as instituições de ensino mais adiantado eram proibidas a elas.

1879 - As mulheres têm autorização do governo para estudar em instituições de ensino superior; mas, as que seguiam este caminho eram criticadas pela sociedade.

1885 - A compositora e pianista **Chiquinha Gonzaga** estreia como maestrina, ao reger a opereta “A Corte na Roça”. **É a 1ª mulher no Brasil** a estar à frente de uma orquestra. Precursora do chorinho, Chiquinha compôs mais de duas mil canções populares, entre elas, a primeira marcha carnavalesca do país: “Ó Abre Alas”. Escreveu ainda 77 peças teatrais.

1887 - **Formou-se a 1ª médica no Brasil** : **Rita Lobato Velho** .As pioneiras tiveram muitas dificuldades em se afirmar profissionalmente e algumas foram ridicularizadas.

1917 - A professora Deolinda Daltro, em 1910, funda o Partido Republicano Feminino e lidera uma passeata exigindo a extensão do voto às mulheres.

1928 - O Governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, consegue uma alteração da lei eleitoral dando o direito de voto às mulheres. O **1º voto feminino no Brasil** – e na América Latina! – foi em 25 de novembro, no Rio Grande do Norte. Quinze mulheres votaram, mas seus votos foram anulados no ano seguinte. No entanto, foi **eleita a 1ª prefeita da História do Brasil** , **Alzira Soriano de Souza** , no município de Lages – RN.

1932 - No código eleitoral Provisório (Decreto 21076), de 24 de fevereiro de 1932, o voto feminino no Brasil foi assegurado, após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres ao voto.

1932 - **A 1ª atleta** brasileira a participar de uma Olimpíada, a **nadadora Maria Lenk** , de 17 anos, embarca para Los Angeles. É a única mulher da delegação olímpica.

1933 - Nas eleições para a Assembleia Constituinte, são eleitos 214 deputados e **uma única mulher** : a paulista **Carlota Pereira de Queiroz**.

1934 - As restrições ao voto feminino foram eliminadas do Código Eleitoral, embora a obrigatoriedade do voto fosse um dever masculino. Em 1946, a obrigatoriedade do voto foi estendida às mulheres.

1937/1945 - O Estado Novo criou o Decreto 3199 que proibia às mulheres a prática dos esportes que considerava incompatíveis com as condições femininas tais como: "luta de qualquer natureza, futebol de salão, futebol de praia, pólo, pólo aquático, halterofilismo e beisebol". O Decreto só foi regulamentado em 1965.

1948 - A delegação brasileira olímpica segue para Londres com 11 mulheres e 68 homens. Neste ano, a holandesa Fanny Blankers-Keon, 30 anos, mãe de duas crianças, foi a grande heroína individual da Olimpíada, superando todos os homens ao conquistar quatro medalhas de ouro no atletismo.

1960 – A grande tenista brasileira, a paulista **Maria Esther Andion Bueno** torna-se a **1ª mulher** a vencer os quatros torneios do Grand Slam (Australian Open, Wimbledon, Roland Garros e Us Open). Conquistou, no total, 589 títulos em sua carreira.

1980 - Recomendada a criação de centros de autodefesa, para coibir a violência contra a mulher. Surge o lema: "Quem ama não mata".

1983 - Surgem os primeiros Conselhos Estaduais da Condição Feminina para traçar políticas públicas para as mulheres. O Ministério da Saúde cria o PAISM – Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, em resposta à forte mobilização dos movimentos feministas, baseando sua assistência nos princípios da integralidade do corpo, da mente e da sexualidade de cada mulher.

1996 - A escritora **Néida Piñon** é a **1ª mulher** a ocupar a **presidência da Academia Brasileira de Letras**. E é membro da ABL desde 1990.

Desde o incêndio criminoso na fábrica de tecidos nos Estado Unidos, às mulheres passaram a fazer parte do universo, antes exclusivamente masculino. Ratificando o espaço que hoje é amplamente merecido.

No passado, vamos encontrar a rainha Carlota Joaquina, infante de Espanha, princesa do Brasil e rainha de Portugal, casada com o imperador D. João VI e que teve muita influência na vida brasileira.

Todas elas, mulheres incomparáveis que vieram a ter o reconhecimento universal na luta que empreenderam para ter seu lugar no mundo.

Felicitemos todas as mulheres pernambucanas e brasileiras nesta data dedicada universalmente a todas elas e, por considerar este Requerimento um dos mais justos e oportunos, resta-nos solicitar, juntos aos nossos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003976/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um **Voto de Aplauso** com o município de Camutanga que completa 59 anos de fundação, no dia 08 de março do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Tailta de Doda, Prefeita de Camutanga; Exmo. Sr. Vereador Jesse de Romildo, Presidente da Câmara de Vereadores de Camutanga..

Justificativa

Emancipado do município de Itambé, em fins de 1963 e instalado em 08 de março de 1964, Camutanga completa 59 anos de fundação. Distante 113 km da capital, a cidade está em festa. Desde 1963 é independente e de importância tal, que sua sede foi elevada à categoria de cidade (de acordo com a Lei Estadual nº 4.940, de 20 de dezembro daquele ano). De origem indígena, Camutanga significa ao pé da letra, Comum a Tanga, que quer dizer uma espécie de vespa ou papagaio de várias cores, carinhosamente dado pelos antigos moradores do lugar. Banhado pelo Rio Goiana a próspera cidade tem seus encantos e dentre eles destaco o compositor Getúlio Cavalcanti, natural daquele belo município e conhecido por todo Pernambuco.

O povo camutanguense é bastante religioso, tendo como orientação principal a religião cristã, dividida entre a Igreja Católica, (que agrega o maior número de fiéis), seguido da Assembleia de Deus, Igreja Batista, Igreja Presbiteriana, Congregação Cristã do Brasil, Adventista do Sétimo Dia, Universal do Reino de Deus, entre outras menos expressivas em número de adeptos. Camutanga se desenvolveu a base da zona canavieira e possui alguns bairros e distritos denominados Alto Santa Terezinha, Mutirão, Josias Barros, rua novas, Vila do Clube e Vila Usina Olho D’água. É uma cidade pacata de origem rural que ascendeu em meio a religião e a vida do campo. Ganhou traços urbanos com o advento da tecnologia mas conserva o jeito de viver da Zona da Mata pernambucana e assim como está impregnado em seu hino.

Isto posto, rogo dos ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação deste **Voto de Aplauso** por considerar uma justa homenagem a este jovem município do Litoral Norte de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 09 de Fevereiro de 2022.
Guilherme Uchoa

Pareceres

PARECER Nº 008133/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

<p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueiroa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p>
--

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2021, com o fim de aperfeiçoar a redação original e eliminar possíveis vícios de constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Conforme as alterações legislativas propostas pela iniciativa em análise, a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a estabelecer os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. As modificações objetivam compatibilizar a referida lei estadual com os preceitos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

A proposição prevê, nesse sentido, que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, com preservação de sua saúde física e mental e de seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Além disso, entre os diversos direitos que a proposição visa assegurar às mulheres, está o direito à saúde, bem como a previsão de que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher tenham, como uma de suas diretrizes, a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicossocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca aperfeiçoar as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em Pernambuco, com o objetivo de resguardar a saúde física e mental do referido público-alvo da iniciativa e promover a garantia de seus direitos básicos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2624/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Fevereiro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 008134/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da proposição, onde foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de retirar previsões inconstitucionais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, tendo como objetivo dividir responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações estaduais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a negociação das estratégias a serem seguidas para implementar as referidas ações. Observando os constantes avanços no reconhecimento de direitos das pessoas com deficiência, a proposição ora em apreço visa modernizar a legislação estadual e, ao mesmo tempo, adequá-la às diretrizes nacionais estabelecidas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nesse contexto, por exemplo, a antedita norma da União prevê à pessoa com deficiência o direito a prioridade nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo. Essa previsão ainda não se encontrava prevista na lei estadual, o que ora é proposto para supressão dessa e outras lacunas.

Além disso, a proposição passa a especificar os serviços públicos e privados aos quais a pessoa com deficiência deve ter garantidos o acesso, a permanência e a prioridade de atendimento, incluindo: proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população; disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; priorização do atendimento da pessoa com deficiência por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto quando careça de condições de manutenção da própria sobrevivência ou esteja em situação de risco ou violação de direitos; e acesso à rede de serviços de políticas públicas setoriais.

Outra alteração que merece destaque é o acréscimo da alínea r ao inciso I do art. 14, que trata das linhas de ação da Política Estadual. O novo dispositivo determina que, na área de assistência social, deverá ser observada a garantia, sempre que possível, às pessoas com deficiência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, o acolhimento, de acordo com as especificidades, a fim de promover a proteção integral, por meio das modalidades previstas no Sistema Único de Assistência Social – Suas

Portanto, trata-se de importante proposição para o avanço e modernização da Política Estadual da Pessoa com Deficiência, uma vez que insere na legislação estadual diversas medidas para ampliação da proteção e amparo à pessoa com deficiência.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição aperfeiçoa a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, incluindo dispositivos que contribuem para a promoção da saúde e para o acesso das pessoas com eficiência à rede pública de garantia de direitos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2674/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Fevereiro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a) Laura Gomes		João Paulo

PARECER Nº 008135/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de eliminar

possíveis vícios de constitucionalidade da proposição. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a norma que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco (Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015) para promover um fortalecimento da rede de proteção e desenvolvimento de potencialidades do gênero feminino. Desta forma, atualiza-se a legislação para ter em conta a desigualdade estrutural entre mulheres e homens no ramo da pesca artesanal, e trabalhar adequadamente as necessidades das trabalhadoras da pesca, aqüicultura e coleta de mariscos.

O Substitutivo introduz na Política o objetivo de "orientar e promover a capacitação de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, considerando suas especificidades socioculturais, a fim de reduzir as desigualdades de gênero e melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência de suas atividades". No cumprimento dessa tarefa, algumas medidas são elencadas, tais como: a promoção da criação de cooperativas ou associações de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, com vistas a estimular a autonomia financeira e o empoderamento feminino; o incentivo à concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais a essas mulheres e associações ou cooperativas; e a oferta de suporte técnico para comercialização de seus produtos via e-commerce em sites, plataformas eletrônicas e aplicativos de dispositivos móveis, de forma a promover a inclusão digital.

Vale destacar, por fim, que a iniciativa determina que sejam incluídas estratégias de combate a todas as formas de violência de gênero vivenciadas pelas mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, no âmbito de suas comunidades, especialmente a violência doméstica e familiar, promovendo o fortalecimento psicológico e a autonomia financeira das vítimas.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca implementar ações coordenadas para apoiar a atividade pesqueira entre as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco, fortalecendo a rede de proteção de direitos deste grupo social, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2698/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Fevereiro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)		João Paulo

PARECER Nº 008136/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de eliminar possíveis vícios de constitucionalidade da proposição. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise institui a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco, em parceria com a sociedade civil e instituições privadas, como estratégia permanente de prevenção aos suicídios e às lesões autoprovocadas, para o tratamento das condicionantes associadas a esses eventos e para o controle epidemiológico.

Os dados acerca de casos de suicídio e de episódios de violência autoprovocada no Brasil e em Pernambuco evidenciam a necessidade de iniciativas do poder público como a ora examinada, uma vez que, no Brasil, ocorre uma morte por suicídio a cada 45 minutos e para cada morte existem cerca de 20 tentativas[1]. Além disso, o Estado de Pernambuco figura como o sétimo Estado com mais casos de violência autoprovocada entre jovens de 15 a 29 anos[2].

Nesse contexto, a Política em questão – que considera violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação – estabelece uma série de objetivos, como promover a saúde mental da população, especialmente de indivíduos que exercem atividades profissionais de risco ou que geram elevado impacto emocional ou estresse funcional; prevenir a violência autoprovocada; controlar os fatores determinantes e condicionantes das doenças mentais; disponibilizar atendimento tecnicamente adequado e seguimento de apoio para os familiares e outras pessoas impactadas por um suicídio, entre outros.

A proposição prevê ainda que o Poder Público Estadual, quando possível, deverá adotar as medidas necessárias para disponibilizar à população, de forma gratuita e sigilosa, serviço telefônico destinado ao recebimento de ligações voltadas ao atendimento emergencial de pessoas em sofrimento psíquico ou em iminência de suicídio, bem como poderá disponibilizar e/ou apoiar espaços de escuta acolhedora e segura para os voluntários de associações da sociedade civil organizada que realizem ações preventivas ao suicídio e à violência autoprovocada.

Vale destacar, por fim, que a iniciativa determina que sejam incluídas estratégias de avaliação e de triagem em saúde mental no momento da avaliação de pacientes que apresentem sinais e indícios de sofrimento psicológico e/ou violência autoprovocada, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, como forma de detectar, de maneira precoce, os casos de risco de autoleções mais graves e de suicídio.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição busca implementar ações coordenadas de prevenção ao suicídio e à violência autoprovocada no âmbito do Estado de Pernambuco, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária no 2754/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

[1] Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/818779-numero-de-suicidios-no-brasil-e-no-mundo-e-preocupante-diz-psiQUIATRA/>>.

[] Disponível em: <<https://blogs.ne10.uol.com.br/casasaudavel/2019/09/18/prevencao-ao-suicidio-pe-e-o-7o-estado-com-mais-casos-de-violencia-autoprovocada-entre-jovens/>>.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2754/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 09 de Fevereiro de 2022

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Laura Gomes		João PauloRelator(a)

PARECER Nº 008137/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado 1790/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a divulgação de informações individualizadas relativas a viagens aéreas custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam obrigados a divulgar informações individualizadas sobre as viagens aéreas custeadas com recursos públicos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por órgãos e entidades da Administração Pública, os entes que integram os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As informações individualizadas serão divulgadas em área específica do sítio eletrônico oficial destinado à transparência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da viagem, e conterão, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome do passageiro;
- II - cargo e lotação do agente público, se for o caso;
- III - locais de origem e de destino;
- IV - data do voo;
- V - companhia ou empresa contratada para prestação do serviço de transporte aéreo;
- VI - o valor da passagem aérea; e,
- VII - finalidade da viagem.

Parágrafo único. Se a passagem aérea for emitida em nome de pessoa que não integra a Administração Pública, também deverá ser indicada a motivação para o custeio da viagem.

Art. 3º Em se tratando de fretamento ou locação de aeronaves, a divulgação de informações contemplará, além do disposto no art. 2º, os seguintes dados:

- I - identificação de todos os passageiros e de seus eventuais acompanhantes; e,
- II - valor global da contratação por trecho.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos deslocamentos custeados com recursos do programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Parágrafo único. Ficam resguardadas, ainda, as hipóteses de sigilo estabelecidas na Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização funcional da autoridade ou do agente público na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 008138/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2132/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 14.

§ 1º A divulgação de que trata a alínea "b" do inciso II deverá, entre outros espaços, ser realizada no sítio eletrônico oficial do órgão responsável pela execução de políticas públicas para pessoas com deficiência, abrangendo todos os direitos constantes na legislação federal e estadual. (AC)

§ 2º Os sítios eletrônicos oficiais deverão dispor de tecnologias que assegurem a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiência, de acordo, sempre que possível, com as regras do art. 2º da Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 008139/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2285/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de instituir diretrizes para combate à criminalidade no meio rural e dá outras providências.

Art. 1º A Lei 16.569, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XVI - articulação com estratégias de policiamento comunitário, repressão qualificada e intervenção estratégica; (NR)

XVII - enfrentamento à violência contra a mulher e proteção prioritária às vítimas de violência doméstica e familiar com medida protetiva deferida, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, especialmente no meio rural; (NR)

XVIII - realização de atividades de prevenção e repressão à criminalidade típica do meio rural; e, (AC)

XIX - fortalecimento de estruturas de segurança voltadas às zonas rurais do Estado. (AC)

Art. 4º

VI - promover o fortalecimento da produção e da sistematização de dados inerentes à Política de Prevenção; (NR)

VII - desenvolver programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar, especialmente no meio rural; e, (NR)

VIII - avaliar a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais." (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 008140/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária 2356/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o fornecedor de submeter o consumidor a constrangimento na impossibilidade de realizar o pagamento através dos meios disponibilizados.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

VI - submeter o consumidor a constrangimento na impossibilidade da realização do pagamento de bens ou serviços através dos meios disponibilizados, por falha no sistema. (AC)

§ 1º Para fins do inciso VI, entende-se como: (AC)

a) constrangimento: prática de cobrança abusiva realizada por agente do fornecedor e que exponha o consumidor a situação vexatória e humilhante perante terceiros; (AC)

b) falha no sistema: impossibilidade operacional de comunicação do fornecedor ou do consumidor com a operadora responsável pela cobrança em meio eletrônico. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 008141/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2487/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e

desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadores de sangue ou de medula óssea.

Art. 1º A Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B. Sem prejuízo de outras prioridades reconhecidas em Lei, fica assegurado aos doadores de sangue ou de medula óssea o embarque prioritário nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* será comprovada: (AC)

I - no caso de doadores de sangue: por meio de documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses; ou, (AC)

II - no caso de doadores de medula óssea: mediante inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador nos últimos 12 (doze) meses. (AC)

§ 2º A forma e o prazo de validade dos documentos mencionados nos incisos I e II do § 1º serão definidos pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo. (AC)

§ 3º Os responsáveis pelos terminais rodoviários deverão afixar, em locais visíveis, cartazes contendo informações acerca do embarque prioritário em favor dos doadores de sangue e de medula óssea. (AC)

§ 4º A prioridade de que trata o *caput* também deverá ser observada nas salas de embarque de terminais rodoviários, aeroportos e portos que estejam concedidos ao Governo do Estado de Pernambuco ou sob sua gestão.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Adalto Santos Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 008142/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2509/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.

Art. 1º A Secretaria de Defesa Social disponibilizará a sociedade, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo relacionado a auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.

§ 1º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia, será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 2º Todo material deverá também incluir temas e abordagens sobre as medidas de combate à violência contra a mulher, a criança, o adolescente, a pessoa idosa e a defesa dos animais já existentes na SDS-PE que podem ser aplicados nos condomínios.

§ 3º O material informativo de que trata esta Lei também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como:

I - formatos acessíveis;

II - legenda;

III - audiodescrição; ou,

IV - outros recursos, como braille, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Social poderá estabelecer parcerias com os municípios, guardas municipais, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelo ente público ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes		Alessandra Vieira Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 008143/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2557/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais para elaboração de cartilhas informativas.

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação dos alunos de forma lúdica sobre o autismo.

§ 1º A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), desde que tenha sido elaborado segundo as diretrizes educacionais que respeitem as diferenças e apresentem conteúdos propositivos.

§ 2º A aplicação do disposto nesta Lei dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º
.....

VI -
.....

b) elaboração e divulgação de cartilhas informativas gratuitas, inclusive em formato digital; e, (NR)
.....”

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Diogo Moraes

PARECER Nº 008144/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2573/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o direito de acompanhar a realização dos serviços de revisão e de manutenção veicular e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 178.....
.....

IV - “É DIREITO DO CONSUMIDOR ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO E DE MANUTENÇÃO VEICULAR”. (AC)

Art. 178-A.
.....

§6º É direito do consumidor acompanhar a realização dos serviços de revisão e de manutenção veicular, desde que sejam observadas integralmente as orientações de segurança e de circulação apresentadas pelo profissional responsável do estabelecimento. (AC)

§7º Na eventualidade de acontecimentos de força maior que impeçam o acompanhamento do serviço de que trata o § 6º, este poderá ser remarcado sem ônus para as partes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 45 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)		Adalto Santos Diogo Moraes

PARECER Nº 008145/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2603/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para futura instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, com a finalidade de:

I - desenvolver estratégias visando ações para o fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores pretos, pardos e oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em Pernambuco;

II - subsidiar as ações de consolidação do empreendedorismo inclusivo, nos segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, estético e identitário, educacional, da construção civil, do comércio, dos serviços, entre outros;

III - incentivar o Empreendedorismo Inclusivo tanto na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado.

IV - desenvolver a conscientização e a mobilização dos grupos albergados por esta Lei na busca por acessibilidade com igualdade de participação no mercado de empreendedorismo;

V - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Inclusivos, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

VI - desenvolver estratégias visando fomentar ações de fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - promover, no âmbito do Poder Legislativo, e incentivar no plano do Poder Executivo, ações sistemáticas de formação e/ou capacitação de Empreendedores pretos, pardos ou de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, para atuação qualificada em empreendedorismo;

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, a implementação da Política Estadual de Incentivo aos Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, com base nas diretrizes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 008146/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2652/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de dispor sobre material digital informativo.

Art. 1º A Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. A Secretaria da Mulher disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo acerca do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. (AC)

Parágrafo único. Ressalvado o disposto em regulamento, para atendimento do *caput*, será adotada a Cartilha Digital Sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos
Diogo Moraes

PARECER Nº 008147/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2699/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre bioinsumos.

Art. 1º A Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - serviços ambientais: ações de preservação, conservação e restauração de ecossistemas e de bens naturais, que podem ser apoiadas, estimuladas e/ou recompensadas por meios econômicos e não-econômicos; (NR)

VII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; e, (NR)

VIII - bioinsumo: produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico-químicos e biológicos.”(AC)

“Art. 4º

XVI - promover o direito de acesso e permanência à terra e aos territórios por parte dos agricultores familiares e empreendedores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006; (NR)

XVII - desenvolvimento de cadeias produtivas com incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos; e, (AC)

XVIII - desenvolvimento de técnicas e metodologias produtivas para redução de custos e mitigação de impactos ambientais. (AC)

Art. 5º

VIII - proporcionar as condições para a participação da juventude, das mulheres e dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; (NR)

IX - destinar recursos financeiros específicos para implementação das ações contidas no Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica; e, (NR)

X - fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis. (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 09 de Fevereiro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes

Alessandra VieiraRelator(a)
Antonio Coelho

Parecer da Mesa Diretora

2022

PARECER

Nº 8132

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 006/2022, do Deputado Wanderson Florêncio, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 11 a 18 de fevereiro de 2022, onde estará em viagem a Bogotá e Medellín, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003078/2022

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Wanderson Florêncio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Wanderson Florêncio, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 11 a 18 de fevereiro de 2022, onde estará em viagem a Bogotá e Medellín.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 09 de Fevereiro de 2022.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4º Secretária

Portarias

PORTARIA Nº 345/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2022, do Deputado Antônio Moraes, RESOLVE: atribuir ao servidor PEDRO DIAS DA SILVA FILHO, gratificação de representação de 44,55% (quarenta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de fevereiro de 2022.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 135/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009001/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 677/2021 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, RESOLVE: conceder a servidora MARIA GUIOMAR WANDERLEY DE SIQUEIRA, matrícula nº 42.409, ora à disposição deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 25 de novembro de 2021, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 09 de fevereiro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 136/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 000677/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 157/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, RESOLVE: conceder ao servidor JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 356, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro de 2022, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 09 de fevereiro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral